

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

LILIANE FERREIRA MARTINS

**O ASSISTENTE SOCIAL NA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DE
DIREITO DE FLORIANÓPOLIS – CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DA PROFISSÃO**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 08/08/06


Rosana Maria Gaio
Depto de Serviço Social / CSE

**FLORIANÓPOLIS - SC
2006**

LILIANE FERREIRA MARTINS

**O ASSISTENTE SOCIAL NA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DE
DIREITO DE FLORIANÓPOLIS – CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DA PROFISSÃO**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de Serviço Social da
Universidade Federal de Santa Catarina como
requisito parcial para obtenção do título de
bacharel em Serviço Social. Orientadora: Prof.
Dra.^a Rosana de Carvalho Martinelli Freitas.**

**FLORIANÓPOLIS
2006**

LILIANE FERREIRA MARTINS

**O ASSISTENTE SOCIAL NA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DE
DIREITO DE FLORIANÓPOLIS – CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DA PROFISSÃO**

**Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro
Sócio Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.**

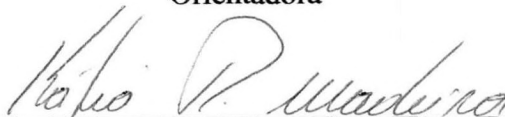
Florianópolis, 08 de agosto de 2006.

BANCA EXAMINADORA:

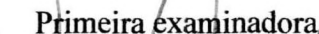


Prof. Rosana de Carvalho Martinelli Freitas, Dra.
Professora do Departamento de Serviço Social - UFSC

Orientadora



Assistente Social Kátia Regina Madeira, Ms.
Primeira examinadora



Prof. Cristiane Selma Claudino, Msda.
Professora do Departamento de Serviço Social- UFSC

Segunda examinadora

Dedico este trabalho às pessoas que
mais amo e que mais confiam em mim, Enoir
meu PAI e Jane minha MÃE.

AGRADECIMENTOS

Agradeço de coração:

Ao meu noivo e amigo, por ter partilhado comigo a felicidade da conquista “o vestibular”, os momentos de crise durante o processo de formação, o companheirismo neste último semestre, enfim toda a dedicação e paciência. Você é especial na minha vida.

A minha irmã, pela compreensão, pelas inúmeras conversas, pela dedicação em me ajudar na busca de referências e principalmente por acreditar na minha profissão e defende-la.

Aos meus avós pelas orações, preocupações e felicidade com a minha vitória.

A minha Orientadora Professora Doutora Rosana de Carvalho Martinelli Freitas, pela qual tenho profunda admiração.

As minhas amigas e supervisoras “Kelly e Adair”, pela dedicação, compreensão e participação da maneira mais intensa na minha formação profissional. Vocês estarão eternamente em meu coração. Muito obrigada!

A minha amiga de todos os momentos “Kamily”, que sempre esteve junto nos momentos mais difíceis de nossa formação, especialmente, pelo espírito de ajuda e coletividade demonstrado nesta caminhada.

A grande amiga e muitas vezes mãe “Márcia”, que pela vinda de um bem precioso, seu filho, não esta se formando com a nossa turma, mas certamente faz parte desta conquista. Obrigada pelo seu carinho.

As minhas companheiras de comissão de formatura, Karine e Sabrina, pelos momentos de dedicação, pelas intensas conversas, pelos cafés, almoços, enfim, por tudo que passamos juntas.

A todas as assistentes sociais que participaram da minha pesquisa, muito obrigada!

As professoras “Cris” e Manoela por terem nos dado nesta última fase paz e tranquilidade.

Em ESPECIAL,

A vocês, PAI E MÃE, sempre tão presentes, dedicados, meus maiores incentivadores em toda a minha vida. Obrigada pela confiança que vocês depositam em mim, pelas orações, pelas inúmeras conversas, pelo colo nos momentos difíceis. A toda dedicação de vocês muito obrigada. Amo muito vocês.

Por fim a Deus, pois só por ele é que posso agradecer a todas essas pessoas acima citadas, porque foi ele quem nos deu a vida e todo o amor.

Sonhos!

Os sonhos são feitos de que?

Ilusões, fantasia, decepções, garra, resistência,
provações, reivindicações, trabalho, otimismo,
avaliações, força de vontade determinação fé
batalha frustrações; vitória; derrotas perdas
conquistas esperança.

A vontade de se tornar algo melhor a cada dia é que faz do
ser humano uma máquina de sonhar. Projetar idéia e
desejos e lutar para transformar o que um dia foi um
simples pensamento em uma situação real.

Nunca desistir de algo que se deseja muito e que se
almeja, fazer para a vida o ser humano sonha. Mas se ele
apenas sonhasse nunca saberia do que é capaz, é preciso
conquistar os sonhos.

Autor Desconhecido.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a contribuição e os desafios existentes para a atuação do profissional de Serviço Social na secretaria executiva dos conselhos de direito, tendo como questão norteadora, a contribuição do profissional para a consolidação do Projeto Ético Político da Profissão e para a efetivação das políticas públicas. Foram realizadas entrevistas com as Secretárias Executivas do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social, estas tiveram como objetivo conhecer e analisar a inserção do profissional neste espaço de atuação. Foi necessário desenvolver uma pesquisa exploratória e como técnica de investigação foi utilizado o questionário, este incluía questões fechadas e abertas. Para a realização deste trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica que teve como eixo norteador a Constituição Federal de 1988, como marco legal da história na construção dos Conselhos e da Seguridade Social no Brasil, um breve recorte da trajetória histórica dos conselhos, algumas considerações referentes às demandas para o assistente social pós Constituição de 1988, para tal empreendimento entre os autores de referência destacam-se: Silva (1995), Raichelis (1998), Teixeira (2000), Iamamoto (2004) e Nogueira (2001). Este trabalho referenda por fim a necessidade da categoria profissional unir-se pela conquista de novos espaços de atuação profissional e para a qualificação dos instrumentos técnico-operativos utilizados.

Palavras-chaves: conselho, assistente social, Constituição, secretaria executiva, Serviço Social, Projeto Ético Político.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFESS- Conselho Federal de Serviço Social

CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CMI- Conselho Municipal do Idoso

CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social

CRESS- Conselho Regional de Serviço Social

FHC- Fernando Henrique Cardoso

FMI- Fundo Monetário Internacional

LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social

LULA- Luiz Inácio Lula da Silva

ONG- Organizações Não – Governamental

PT- Partido dos Trabalhadores

UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO...	11
1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, UM MARCO LEGAL NA HISTÓRIA DO BRASIL	14
1.1 Constituição Federal e Seguridade Social	14
1.2 Conselho de direito, um espaço para o exercício da democracia e controle social	20
2 DEMANDAS AO ASSISTENTE SOCIAL PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	26
2.1 Serviço Social, reforma neoliberal e o projeto ético político da profissão	26
2.2 A inserção profissional do assistente social nos conselhos de direito	38
3 O ASSISTENTE SOCIAL NOS CONSELHOS DE DIREITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	43
3.1 Procedimentos metodológicos	43
3.2 A atuação profissional na secretaria executiva: análise da pesquisa	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.	56
REFÊRENCIAS.....	60
APÊNDICES	64
APÊNDICE 1- Questionário	65
ANEXOS	67
ANEXO A – Lei nº 5371/98	68
ANEXO B – Regimento Interno do CMI	76
ANEXO C – Lei nº 3794/92	89
ANEXO D – Regimento Interno do CMDCA	98
ANEXO E – Lei nº 4958/96	103
ANEXO F – Regimento Interno do CMAS	113

APRESENTAÇÃO

Na década de 1980 diversos foram os movimentos sociais que lutaram pela democratização das relações entre Estado e Sociedade e pela criação de direitos sociais. Foi nesta década que, a partir do movimento constituinte, ocorreu a introdução na Constituição Federal de 1988 de diversos enunciados que estabeleceram a participação da sociedade na gestão pública, dando origem a algumas inovações institucionais que vieram a concretizar esses princípios.

A participação social nas referidas políticas foi concebida como instrumento de controle social, ou seja, como participação por parte dos setores organizados da sociedade civil em todas as suas etapas, desde a formulação de planos, programas e projetos, estendendo-se ao acompanhamento de sua execução, até a definição da alocação de recursos.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, os Conselhos de Direito passaram a ocupar um lugar de destaque na sociedade. Os Conselhos são instâncias colegiadas de caráter permanente e deliberativo, tendo composição paritária entre representantes da sociedade civil (não governamentais) e do Estado (governamentais).

Com o processo de democratização e descentralização das políticas públicas, o profissional do Serviço Social passou a ser chamado para participar da formulação de políticas, planos, programas, projetos, elaboração de orçamentos e organização e acompanhamento de instâncias participativas, como por exemplo, Conselhos e Conferências. Com isto, o profissional de Serviço Social deixou de atuar somente na execução final de programas, passando a ser incentivador e colaborador do exercício do controle social, da democracia e da participação.

Partindo dessa constatação, abordamos aqui a importância do fortalecimento das instâncias do controle social - mais especificamente dos Conselhos - como espaços de resistência às restrições de direitos e de gastos sociais, ressaltando neste processo o papel auxiliar do profissional de Serviço Social, que desenvolve sua prática no campo das políticas públicas sociais.

Cabe destacar que, hoje, são cerca de trinta Assistentes Sociais nos diversos Conselhos de Direito do município de Florianópolis, dentre estes, o do Idoso, da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, atuando como conselheiros titulares, suplentes e

secretários executivos. É um número extremamente expressivo se considerarmos que em cada Conselho, segundo o Regimento Interno, são cerca de doze conselheiros titulares e doze suplentes.

Certamente esses números foram significativos para a escolha do tema, pois é necessário qualificarmos e ampliarmos nosso campo de atuação, visando seu fortalecimento junto à presença dos profissionais de Serviço Social.

Estes profissionais vêm atuando na assessoria, na criação, na organização, no acompanhamento do Conselho, na capacitação de conselheiros, como pesquisadores, como conselheiros e como gestores. Por isso a importância deste profissional conhecer e saber como defrontar com a dualidade no que se refere às políticas públicas e aos direitos, tendo sempre como base norteadora de sua atuação profissional, o cumprimento do Projeto Ético Político.

O período de estágio curricular obrigatório, realizado no Conselho Municipal do Idoso (CMI), foi de suma importância para a construção deste trabalho, pois possibilitou verificar a prática do assistente social, assim como compreender e conhecer o conselho como um espaço privilegiado de atuação profissional para o exercício do Projeto Ético Político e de lutas pela garantia dos direitos.

O estágio curricular obrigatório foi realizado no período de agosto a dezembro de 2005 e teve entre seus objetivos proporcionar um melhor entendimento sobre a contribuição do assistente social na secretaria executiva do conselho, uma vez que este espaço não é exclusividade do profissional de Serviço Social.

Foi a partir desta experiência que surgiu o interesse em pesquisar a atuação profissional das demais assistentes sociais nas secretarias executivas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com o intuito de analisar se a assistente social neste espaço de atuação estaria contribuindo para com o cumprimento do Projeto Ético Político da Profissão e para a efetivação das políticas públicas.

O presente trabalho vem contribuir para uma reflexão da categoria profissional em relação aos conselhos de direito e o Serviço Social. Um dos objetivos do trabalho é apresentar a inserção do profissional de Serviço Social nos conselhos de direito. Para tanto, o trabalho está organizado em três capítulos, sendo que, no primeiro capítulo, apresentaremos o processo histórico de construção da nova Constituição do Brasil, seus avanços e entraves na

consolidação dos direitos, bem como a conquista da sociedade civil na participação e no controle das políticas públicas através dos conselhos.

No segundo capítulo abordaremos a questão da profissão de Serviço Social após a Constituição Federal de 1988, o contexto político e econômico brasileiro; os princípios que norteiam a categoria profissional na consolidação de um novo Projeto Ético Político e ao seu final a inserção profissional nos conselhos, um espaço de formulação e gestão das políticas públicas.

No último capítulo apresentaremos a pesquisa realizada com as quatro secretárias executivas dos respectivos conselhos, CMI, CMDCA e do CMAS, e discorreremos sobre a metodologia utilizada para realizá-lo, bem como sobre os resultados obtidos neste universo pesquisado.

Para finalizarmos este trabalho, elencamos algumas considerações que auxiliaram, não como ponto final de discussão sobre a temática, mas sim como um ponto de partida para novas pesquisas e trabalhos científicos neste espaço de atuação profissional. Almeja-se com isso desvendar as possibilidades e entraves para a consolidação deste espaço de democracia e participação da sociedade civil.

1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, UM MARCO LEGAL NA HISTÓRIA DO BRASIL

Este primeiro capítulo apresenta algumas considerações sobre a nova Constituição do Brasil (Carta Magna), resgatando as conquistas e avanços em nosso sistema de garantia e proteção dos direitos. Inicialmente faz-se uma breve recuperação da história do nosso país, onde após anos de governos militares surge uma Constituição que traz em seu contexto uma gama de direitos sociais universais como parte da condição de cidadania; entre eles a Seguridade Social, consolidada no artigo 194 da Constituição Federal de 1988. Na seqüência realiza-se um resgate do processo democrático no Brasil, onde os conselhos de direito surgem como espaços de participação, trazidos como uma conquista para a sociedade civil.

1.1 Constituição Federal e Seguridade Social

Os anos de 1985 a 1990 foram considerados como o período de “Transição Democrática”, no qual o governo de José Sarney assumiu a presidência do país em virtude do falecimento do então, indiretamente eleito, presidente Tancredo Neves. Esta eleição foi considerada uma grande conquista da sociedade brasileira, onde faziam parte da mobilização as entidades de classes, partidos políticos, organizações não governamentais, sindicatos e outros movimentos.

Apesar dos grandes avanços deste período, faz-se necessário abordar a questão trazida por Couto (2004) sobre o crescimento da desigualdade social. Segundo a autora, esta desigualdade é resultante dos anos anteriores - mais especificamente do período militar - pois neste período houve má distribuição de renda, aumentando assim o número da população demandatária das políticas sociais.

Este governo caracterizou-se também por uma reorganização institucional que culminou com a convocação da Assembléia Constituinte em 1986 por uma concepção de proteção social, na qual tanto os direitos sociais quanto as políticas concretizadoras destes direitos receberam atenção particular.

“Nos anos 80 [...] com exceção de 1986 há um aumento em longo prazo de incidência de pobreza, num movimento que seguiu o da economia: em 80, atinge 18% das famílias, em 83, a 31% e em 88 a 26%” (DRAIBE, 1993, p. 53). Estes dados vêm reforçar o quanto o período de governo militar contribuiu para o aumento da população em situação de vulnerabilidade social.

Essas décadas de 1980 e 1990 “foram paradigmáticas e paradoxais no encaminhamento de uma nova configuração para o cenário político, econômico e social brasileiro” (COUTO, 2004, p. 139). Sabe-se que, se de um lado o processo democrático brasileiro avançou - uma vez que no país ocorria a transição dos governos militares para governos civis - por outro lado, consolidou-se um processo de grande recessão e contradições no campo econômico, onde ocorreram várias tentativas de minimizar os processos inflacionários¹ e buscar a retomada do crescimento. Cabe ressaltar que foi neste contexto que importantes e significativos avanços foram constituídos, como as novas concepções na área do direito civil, político e social.

Segundo Coelho (1988), o processo de construção e elaboração da Constituinte de 1988 ocorreu através de uma dinâmica singular:

A construção do futuro projeto deu-se de fora para dentro, de partes para o todo. Vinte e quatro subcomissões temáticas recolheram sugestões, realizaram audiências públicas e formularam estudos parciais. Estes foram reunidos em blocos de três a três, através de oito comissões temáticas. Só então a Comissão de Sistematização organizou o primeiro anteprojeto, em 15 de julho de 1987. A partir daí, tem-se a tramitação formal, com emendas, pareceres e votação. Muitos impasses, negociações, confrontos. Ao todo foram apresentadas, durante as várias fases de Comissões, sistematizações, primeiro e segundo turnos no plenário, 65.809 emendas. Existiram nove projetos, desde o de 15 de julho de 1987 até o último, a redação final, em setembro de 1988 (COELHO, 1988, p. 04).

Esta construção da Constituinte de 1988 consolidou o surgimento de um novo espaço, dando lugar às contradições, à participação cidadã e à realização de debates. Portanto, foi um espaço que consolidou a participação conjunta da sociedade civil organizada e do governo. Em decorrência deste processo de construção, foi aprovada a então chamada Constituição Cidadã, a qual representou uma profunda transformação no padrão de proteção social brasileiro.

¹ O período de 1980 a 1990 assistiu a vários planos econômicos, com diversificadas matrizes de princípios orientadores: a) Plano Cruzado e Plano Cruzado II (1986); b) Plano Bresser (1987); c) Plano Verão (1989); d) Plano Collor e Plano Collor II (1990); e) Plano Real (1993).

A Constituição Federal de 1988 foi aprovada a partir de um modelo conceitual muito novo para toda a sociedade, que segundo Couto (2004), baseava-se na lógica e nos princípios do *Welfare State* ou Estado de Bem Estar Social.

O modelo de Estado de Bem Estar Social é bastante discutido entre diversos teóricos, pois, para muitos, o *Welfare State* só existiu em países desenvolvidos, o que não foi o caso do Brasil.

O *Welfare State* é considerado o sistema de garantia dos direitos. Segundo ele, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ser fornecidos inteiramente através do Estado ou, indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos iriam desde a cobertura da saúde e educação em todos os níveis, até o auxílio ao desempregado, à garantia de uma renda mínima, os recursos adicionais para sustentação dos filhos, etc..

Parafraseando Médici (2006), a Constituição de 1988 consagrou o ideário da universalização das políticas sociais no Brasil, numa fase onde as condições econômicas para chegar a um universalismo de fato, se tornavam cada vez mais precárias. Desta maneira, a crise econômica, a crise nas finanças públicas e os direitos constitucionais adquiridos passam a ser, desde meados dos anos 1990, um dos conflitos a serem enfrentados numa eventual reforma do Estado. A crise do *Welfare State* no Brasil deu-se antes que ele pudesse ser de fato implantado em sua plenitude.

De acordo com o artigo 194 da Constituição Federal de 1988, a Seguridade Social é definida como “um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social” (BRASIL, 2004, p. 81). Antes dessa Constituição, tais direitos eram restritivos à população beneficiária da previdência.

Com a aprovação da Constituição, a Seguridade Social passou a estruturar a organização e o formato da proteção social brasileira, em busca da universalização da cidadania, como mencionado por Médici (2006). Neste modelo de Seguridade Social, o objetivo é romper com as noções anteriores de cobertura restrita a setores inseridos no mercado formal e afrouxar os vínculos entre contribuições e benefícios, provocando mecanismos mais solidários e redistributivos. Os benefícios estabelecidos passam a ser homologados a partir das necessidades, tendo como fundamento o princípio da justiça social, o que exigiu a estender universalmente a cobertura e integrar as estruturas governamentais.

Deve-se ressaltar que, em pleno processo de efervescência da promulgação da Constituição de 1988 e das discussões críticas em torno de suas conquistas, o Brasil se tornou signatário do acordo firmado com organismos financeiros internacionais, como, por exemplo, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), por meio das orientações estabelecidas no Consenso de Washington. Estes preceitos vêm de encontro a todo o processo descrito neste período, pois se regulamentam na perspectiva do desmonte das políticas sociais estabelecidas como direito na Constituição e nas Leis posteriores, passando a gestão destas políticas para o setor privado.

Estes fatos fazem parte do processo de construção de uma nova sociedade, são fatos da história do país, significativos para a compreensão da realidade vivenciada.

É no conjunto dos direitos estabelecidos na Carta Magna que podemos considerar os maiores avanços na área dos direitos sociais. A partir do artigo três iniciam-se definições como:

- I Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II Garantir o desenvolvimento nacional,
- III Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2004).

Faz-se necessário lembrar que a Constituição de 1988 determinava a necessidade de regulamentações complementares, ou seja, leis ordinárias para que a população pudesse acessar os direitos garantidos no texto constitucional.

Estes são preceitos contidos no artigo três, o qual estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Além de evidenciar os constituintes, estes preceitos reconhecem as desigualdades sociais e regionais brasileiras, impondo a solução dessas à ação do país. O avanço que respondeu mais de perto a esses objetivos é o que constitui o sistema de Seguridade Social criado pelo artigo 194, que é congregador das políticas de saúde, de previdência social e de assistência social. Políticas estas promulgadas após longa resistência dos governos posteriores à aprovação da Seguridade Social, onde a saúde regulamentou-se em 1990; custeio e gestão da seguridade em 1991; a previdência social em 1991 e a assistência social somente em 1993. Todas essas Leis Orgânicas tiveram que ser negociadas nessa nova conjuntura desfavorável, e sua maior ou menor correspondência com os preceitos constitucionais foi fruto da capacidade política de resistência às tendências de privatização,

descentralização, capitalização e focalização que ameaçaram a implantação da Seguridade Social (FLEURY, 2003).

De acordo com o artigo 194, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, “compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I universalidade da cobertura e do atendimento;
- II uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V eqüidade na forma de participação no custeio;
- VI diversidade da base de financiamento; e
- VII caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa,, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados” (BRASIL, 2004).

Na Constituição Federal de 1988 está presente a noção de uma renda de sobrevivência de caráter não contributivo, sendo assegurado um benefício financeiro de prestação continuada de um salário mínimo para aqueles que nunca contribuíram com a previdência e que vivam em famílias cuja renda mensal é inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, tanto para idosos a partir dos 65 anos de idade, quanto para os deficientes.

Nesse sentido, os princípios orientadores da seguridade social não se aplicam igualmente a todos os setores, sendo a universalidade da cobertura e do atendimento o eixo do novo sistema de saúde; tendo a uniformidade e equivalência dos benefícios e sua irredutibilidade como base da reforma da previdência social; e tendo a seletividade e distributividade como princípio orientador da política de assistência social. No entanto, apesar de haver uma maior adaptabilidade de princípios às áreas, sua integração sob o mesmo conceito de seguridade social supunha uma contaminação positiva entre os três componentes (FLEURY, 2003, p. 114).

Nos artigos 194 a 204, o texto constitucional prevê como devem ser estabelecidos os três eixos contidos na seguridade social. Assim, a saúde apresenta-se como direito de todos e dever do Estado; a previdência social dar-se-á mediante contribuição, enquanto a assistência social será para aqueles que dela necessitarem, independentemente de contribuição.

Segundo Couto (2004) a política de seguridade social proposta:

Tem como concepção um sistema de proteção integral do cidadão, protegendo-o quando no exercício da sua vida laboral, na falta dela, na velhice e nos diferentes

imprevistos que a vida lhe apresentar, tendo para a cobertura ações contributivas para com a política previdenciária e ações não-contributivas para com a política de saúde e de assistência social (COUTO, 2004, p. 159).

Podemos considerar que a seguridade social neste novo contexto passa a ser uma preocupação da sociedade com o indivíduo após o processo de exclusão do mercado de trabalho, pois este deixa de prover seu próprio sustento, o que pode ocasionar a miséria deste sujeito ou de sua família. Com isto, a responsabilidade deixa de ser somente do indivíduo e passa a constituir uma responsabilidade social pública.

É nesse sentido que o texto constitucional – artigo 195 - vem consolidar as bases de financiamento da seguridade social, especificando que esta será financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta, usando para tal os recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os empregadores contribuem sobre a folha de salários das pessoas por eles contratadas, sobre a receita ou faturamento e, ainda, sobre o lucro. Os trabalhadores financiam a Seguridade Social por meio das contribuições sociais incidentes e sobre os recebimentos do trabalho - com exceção dos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar (segurados especiais).

Trata-se de uma perspectiva publicista de co-gestão governo/sociedade; um arranjo organizacional descentralizado.

Outro avanço significativo foi em relação ao modelo original da Seguridade Social na organização dos setores que a compõem, subordinando-os a dois princípios básicos: a participação da sociedade e a descentralização político-administrativa. A ênfase na participação da sociedade é um aspecto muito salientado no texto constitucional, refletindo uma resposta às reivindicações dos movimentos sociais em toda a década de 1980, bem como às formulações dos grupos reformistas na área de saúde, ao longo dos anos de ditadura.

O modelo constitucional ficou caracterizado pelo desenho dos sistemas de políticas sociais de saúde e de assistência, de forma descentralizada e participativa. No que diz respeito à política de saúde, os meios de participação e controle social ficaram estabelecidos através dos Conselhos e das Conferências; já a política de assistência no texto da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como responsável pela Política Nacional e pela gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

É neste sentido que será abordada no próximo item a questão dos Conselhos de Direito, princípios básicos de democracia e controle social.

1.2 Conselho de Direito, um espaço para o exercício da democracia e do controle social

Para que possamos entender o processo de construção dos conselhos, faz-se necessário lembrar que a forma “Conselho” não é nova. Muitos pesquisadores, dentre eles Junior (1998), afirmam que é uma invenção tão antiga quanto a própria democracia participativa e que tem como pressuposto o direito de participação do cidadão no campo das políticas públicas, ou seja, participação na elaboração de leis, de programas, de projetos, de planos de interesse público e social.

Na conjuntura internacional há relatos de conselhos desde o século passado, como por exemplo, o Conselho da Comuna de Paris; ou do início do século XX, como os Conselhos dos Soviets, Conselhos dos Operários de Turim, Conselhos Alemães, os antigos Conselhos Iugoslavos nos anos 1950 ou os Conselhos americanos do pós-guerra. No que se refere ao Brasil, ocorreram experiências históricas como os Conselhos comunitários nos anos 1960 e no final dos anos 1970 (ainda na fase do regime militar) e os “Conselhos de notáveis”, que atuavam junto às instâncias governamentais. Na década de 1980 os Conselhos populares se constituíram como uma inovação no cenário político, pois eram espaços autônomos da sociedade civil que pressionavam o poder público para que negociasse e respondesse permanentemente às suas demandas. Já nos anos 1990, foram criados os Conselhos gestores interinstitucionais, previstos a partir da Constituição de 1988 (GOHN, 2001).

A sociedade neste período vinha de uma luta contra o regime militar e pela democratização. Tais fatores contribuíram significativamente para a sedimentação de um ideário onde a democracia ultrapassava a conquista e a garantia do voto e da eleição direta, pois trazia em seu bojo o desejo de espaços para a participação da sociedade civil organizada.

Segundo Gohn (2001), podemos diferenciar três tipos de conselhos, ou seja, de espaços de participação da sociedade no cenário brasileiro do século XX:

Os criados pelo próprio poder público Executivo, para mediar suas relações com os movimentos e com as organizações populares; os populares, construídos pelos

movimentos populares ou setores organizados da sociedade civil em suas relações de negociações com o poder público; e os institucionalizados, com a possibilidade de participar da gestão dos negócios públicos criados por leis originárias do poder Legislativo, surgidos após pressões e demanda da sociedade civil (GOHN, 2001, p. 70).

A contribuição de Teixeira (2000b) é fundamental para a análise do contexto legal dos conselhos. O autor nos fala da incorporação pela constituinte do princípio de participação comunitária, onde foram geradas posteriormente diversas leis que institucionalizaram os conselhos de Políticas Públicas. Assim complementa:

Na atualidade, os Conselhos se apresentam de forma bastante diferenciada, de acordo com cada país, e com limites bem mais demarcados nos seus papéis e poderes. Geralmente têm funções consultivas ou deliberativas, de controle social, têm base territorial local (distritos, bairros), seus membros são escolhidos diretamente ou indicados por partidos com participação na gestão (TEIXEIRA, 2000b, p. 101).

Ainda segundo o autor, há uma diversidade de conselhos nos diferentes níveis de governo: como os chamados conselhos Setoriais, conselhos de Gestão e conselhos de Políticas Públicas. As denominações legais referem-se geralmente ao nível de governo – municipal, estadual ou nacional - seguido do setor de atividades ou do programa a que se destina.

São efetivamente órgãos públicos de natureza *sui generis*, criados por lei, conduzidos por um regulamento aprovado por uma plenária, mas referendado pelo Executivo. Têm caráter obrigatório para todo o país, como condição para repasse de recursos aos diversos conselhos. Certamente o que lhes dá especificidade refere-se à composição, ou pelo número de membros, ou pelo órgão de representatividade.

Outro fator a ser ressaltado é sua construção legal, pois foi fruto de um processo de longa duração, conflituosa e contraditória, onde os principais atores vinculados estiveram presentes e ativos, defendendo sua posição, fazendo proposições, interagindo com outros atores coletivos. “Como alguns chamam, os Conselhos são “instituições híbridas”. Uma nova forma institucional que envolve a partilha de espaços de deliberação entre representações estatais e entidades da sociedade civil” (PEREIRA, 2000 *apud* TEIXEIRA, 2000b, p. 103).

Essa conjuntura foi extremamente favorável à admissão, na Constituição Federal de 1988, de diferentes enunciados que estabelecem a participação da sociedade na gestão pública, dando origem a algumas inovações institucionais que viessem a materializar esses princípios. Dentre essas inovações, destacam-se os conselhos de Políticas Públicas, instituídos

nas áreas de saúde, de assistência social, do meio ambiente, do trabalho, dentre outras. A expectativa era que essas novas instituições contribuíssem na democratização do poder e do sistema político brasileiro (CUNHA, 2004).

Para contribuir, Degennszajh (2000) considera que:

Os instrumentos de democracia direta como plebiscito, referendo e projetos de iniciativa popular, foram instituídos como mecanismos de ampliação da participação da sociedade nas decisões políticas. Nessa mesma perspectiva, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu os Conselhos de gestão setorial das políticas sociais, que constituem uma das principais inovações democráticas neste campo (DEGENNSZAJH, 2000, p. 62).

Sendo assim, novos sujeitos foram incorporados ao processo de gestão e controle das políticas sociais, abrindo espaço para a regulamentação e configuração da participação popular e da gestão descentralizada e participativa.

A legislação em vigor no Brasil preconiza, desde 1996, que para o recebimento de recursos destinados às áreas sociais, os municípios devem criar seus conselhos gestores. Isso explica por que a maioria dos conselhos municipais surgiu após essa data (em 1998, dos 1.167 conselhos existentes nas áreas da educação, assistência social e saúde, 488 deles haviam sido criados após 1997; 305 entre 1994-1996, e apenas 73 antes de 1991). Nas leis federais as áreas básicas dos conselhos gestores são: educação, assistência social, saúde, habitação, criança e adolescente e emprego. Na esfera municipal, têm sido criados outros tipos ligados às políticas urbanas, políticas agrícolas, cultura, negro, portadores de deficiências físicas, idosos, meio ambiente, direitos das mulheres, etc. (GOHN, 2001, p. 88).

Faz-se necessário destacar que a presença dos conselhos no âmbito dos municípios, inicialmente atrelada à criação de uma política pública no plano Federal, garantia acesso ao fundo público para o desenvolvimento de tal política, uma vez que os recursos tornavam-se responsabilidade dos próprios municípios. Grande parte destes conselhos estava atrelada à política pública de saúde, educação e assistência social. Entretanto, há que se registrar o avanço da diversidade dos conselhos nos municípios após alguns anos. Aqui destacam-se os conselhos voltados à defesa de direitos, destinados a determinados segmentos da população, como dos idosos, das mulheres e dos portadores de necessidades especiais.

Para Raichelis (2000), os conselhos de direito surgem com expectativas democráticas que se traduzem por meio da constituição de novas relações políticas entre governo e cidadãos. Configuram-se por um processo de construção, com interlocução permanente e com o exercício do controle das ações e deliberações próprias de cada política pública.

Os conselhos são considerados espaços públicos e, para Raichelis (1998), a esfera pública configura-se em um espaço de surgimento e visibilidade. A autora aponta diferentes elementos que compõem esta esfera, como a representação de interesses coletivos, cultura política, visibilidade e controle social.

Teixeira (2000b) refere-se à esfera pública como “espaço de interação entre Estado e sociedade inseridos nas instituições estatais” (TEIXEIRA, 2000b, p. 103).

Trata-se de um aparato misto, pelo qual a sociedade penetra no Estado e busca introduzir uma lógica de persuasão sobre as questões mais sentidas pela sociedade, criando assim novas agendas e novos parâmetros para as ações governamentais. Estas vinculações com o Estado fazem com que seja restrita a autonomia dos Conselhos em relação à elaboração e controle da execução de políticas públicas setoriais, incluindo o aspecto econômico-financeiro (TEIXEIRA, 2000b, p. 104).

Todavia esta vinculação entre Estado e Sociedade mencionada por Teixeira (2000b), contribui de maneira direta para a efetivação do controle social exercido pela sociedade perante o Estado, que surge como uma conquista da Sociedade Civil e deve ser entendido como um instrumento e expressão da democracia.

Os meios de controle social têm como pilar a fiscalização das ações públicas, mas o seu papel é muito mais amplo. Eles visam, sobretudo, indicar caminhos, propor idéias e promover a participação efetiva da comunidade nas decisões de cunho público (CUNHA, 2004).

Ainda no tocante ao tema, Gomes (2000b), aponta os conselhos de direito como instrumentos potencializadores para que a gestão da coisa pública se torne realmente pública, superando com isto as relações de tutela, favor e clientelismo, postas à cultura brasileira.

Vivenciamos um constante incômodo por parte dos governantes no que se refere às atribuições dos conselhos, pelo fato de terem um caráter deliberativo garantido legalmente. Este caráter provoca certo desconforto, pois os recursos do orçamento e os fundos de financiamento para as áreas da Assistência Social, da Saúde e da Criança e Adolescentes são obrigatoriamente submetidos à aprovação dos conselhos (RAICHELIS, 2000).

Segundo Teixeira (2000a), para o conselho ter efetividade é preciso paridade. Entende-se aqui paridade como condição de igualdade no acesso à informação, na possibilidade de formação e na disponibilidade de tempo dos conselheiros; representatividade e pressão social para que a deliberação se concretize. Quando o autor menciona a eficácia do

conselho, ele resgata a medida pelo conhecimento da máquina administrativa, a regularidade das reuniões e encontros, a participação no orçamento e a formulação de propostas. Ainda em relação à eficácia:

Temos que ter uma visão realista quanto a isto. O Conselho é um instrumento de democracia como vários outros e talvez não seja o mais eficaz. Ele é fruto de uma luta, de uma conquista, e pode ter a sua efetividade e seu desempenho melhorados (TEIXEIRA, 2000a, p. 95).

Faz-se necessário destacar que até o fim da ditadura não se falava em controle social por uma razão óbvia: autoritarismo e participação popular eram termos opostos. Somente com o início do processo de redemocratização do país, a partir do fim do governo militar na década de 1980, é que a expressão “controle social” passou a ser aclamada.

Utiliza-se a expressão “controle social” principalmente quando nos referimos ao conselho de direito. Pressupõe-se, igualmente, que haja descentralização do Estado em direção à sociedade, ou seja, a participação da população na gestão pública e a possibilidade do cidadão em controlar instituições e organizações governamentais para verificar o bom andamento das decisões tomadas em seu nome.

Segundo Campos (2004), existem alguns objetivos norteadores para o controle social:

Possibilitar o envolvimento da sociedade nos assuntos do governo. (Evitar o isolamento autoritário dos governos que não se incomodam em prestar conta à sociedade das suas ações...);

- Tornar o governo mais público e a sociedade civil mais atenta e cooperativa;
- Zelar pela utilização dos recursos públicos, considerando que são recursos da sociedade pagos direta ou indiretamente através das várias modalidades de impostos e que, portanto, devem retornar à sociedade em forma de serviços de interesse público.
- Democratizar a gestão das políticas públicas, no caso específico, das políticas de assistência social, saúde e educação (CAMPOS, 2004, p. 03).

No entanto, não podemos considerar os conselhos como única instância de participação da sociedade civil, é necessário que a sociedade civil recupere seus canais autônomos de participação para exercer efetivamente o controle social, inclusive sobre os próprios conselhos, pois estes também necessitam ser submetidos ao controle social (Raichelis, 2000).

Outro fator importante a ser destacado diz respeito às dificuldades operacionais como: conselheiros que atuam em diversos conselhos, espaços que não são preenchidos e, principalmente, o fenômeno da excessiva setorização da política social.

Autores como Raichelis (2000), Teixeira (2000), Correia (2005), entre outros, contribuem de maneira significativa quando trabalham a questão da articulação entre os conselhos, não somente como um problema, mas acima de tudo como um grande desafio.

Raichelis (2000, p. 46), ainda no tocante ao tema da articulação entre os diversos conselhos, pontua que “é uma grande tarefa pensar estratégias de articulação e de integração entre os conselhos, criar agendas comuns e fóruns mais amplos”.

Os conselhos de direito como instrumentos de democratização e participação cidadã, conquistados após um período de repressão como o regime militar, vêm avançando rumo ao processo de efetividade do controle social, apesar dos obstáculos e dificuldades mencionados por diversos autores.

Finalmente, cremos que os Conselhos, apesar dos limites e obstáculos, constituem um grande instrumento de democratização do poder e da sociedade. Hoje, o desafio que se apresenta para a sociedade civil é de torná-los efetivos, ampliando seu impacto não só sobre a gestão, mas na elaboração de novas políticas públicas. Para os diversos níveis do Estado, o desafio é garantir recursos para o funcionamento autônomo destas instâncias e para a implantação das políticas nelas formuladas (TEIXEIRA, 2000b, p. 118).

Neste primeiro capítulo foram resgatadas as conquistas e os avanços em nosso sistema de garantia e proteção dos direitos; a temática Seguridade Social; bem como foi recuperado o histórico dos conselhos, sua constituição, contribuição, instrumentos, importância e desafios no decorrer do processo de democratização e participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas.

No próximo capítulo recuperaremos elementos da trajetória da profissão do Serviço Social pós Constituição Federal de 1988, apresentando questões que permearam o surgimento de novas expressões da questão social, instrumento maior de trabalho do assistente social. Serão abordadas também questões sobre os limites e desafios da categoria profissional frente à efetivação das políticas públicas.

2 DEMANDAS AO ASSISTENTE SOCIAL PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

No primeiro capítulo abordamos questões referentes à participação, controle social e principalmente à conquista de direitos sociais preconizados na Constituição Federal de 1988. O resgate realizado servirá de base para a análise do Serviço Social frente às Políticas Públicas.

Neste segundo capítulo, descreve-se sobre a profissão de Serviço Social pós a Constituição Federal de 1988, focando o processo político e econômico do país, bem como a demanda decorrente deste processo para a categoria dos assistentes sociais. Abordaremos também os princípios que norteiam o atual projeto profissional. No segundo item trabalharemos a inserção do assistente social no espaço dos conselhos de direito, espaço este conquistado por toda a sociedade civil.

2.1 Serviço Social, reforma neoliberal e o projeto ético político da profissão

A Constituição Federal de 1988 consolidou direitos sociais jamais estabelecidos em lei. Para Gomes (2000a), a Constituição estabeleceu como princípios maiores a descentralização e a municipalização das políticas públicas, bem como a participação dos segmentos envolvidos na sua formulação e controle. Todos esses princípios, reunidos à ampliação de direitos sociais, concorreram para a diversificação e o alargamento dos espaços ocupacionais do assistente social.

As condições dadas por estes novos espaços requerem um assistente social atuando não somente na execução, mas também na gestão, na formulação e no controle das políticas públicas, cujas diretrizes e princípios (participativos e democráticos) – agora garantidos em estatuto legal – possibilitam um exercício profissional voltado para a efetivação de tais direitos, com um firme conteúdo emancipatório, consoante com o Projeto Ético Político Profissional (GOMES, 2000a, p. 165).

Iamamoto (2004) contribui para reflexão, afirmando que o assistente social inicia um novo processo no que se refere à profissão, uma vez que este profissional passa a participar não somente da execução, mas também da formulação e gestão das políticas públicas.

[...] Os profissionais estão, também, contribuindo para a criação de formas de um outro consenso – distinto daquele dominante – ao reforçarem os interesses de segmentos majoritários da coletividade. Contribuem nesta direção ao socializarem informações que subsidiem a formulação/gestão de políticas e o acesso a direitos sociais; ao viabilizarem o uso de recursos legais em prol dos interesses da sociedade civil organizada; ao interferirem na gestão e avaliação daquelas políticas, ampliando o acesso a informações a indivíduos sociais para que possam lutar e interferir na alteração dos rumos da vida em sociedade (IAMAMOTO, 2004, p. 69).

O Brasil, porém, neste período de 1980 a 1990 vive uma conjuntura marcada pela falência do padrão do Estado intervencionista, iniciando um processo de minimização do Estado (SILVA, 1995).

Gomes (2000a) contribui com a temática da minimização do Estado quando menciona que este Estado mínimo chama a Sociedade Civil a se responsabilizar e exercer funções de execuções das políticas públicas, que até então eram exercidas pelo Estado.

Com relação aos movimentos sociais e organizações não-governamentais, Gomes (2000a) acrescenta que estes movimentos antes motivados a lutar por novos direitos, pela ampliação da cidadania e do controle social, agora são convocados e atraídos pelo governo em nome da solidariedade a executar ações de responsabilidade do Estado.

Este processo de falência do Estado, como mencionado por Silva (1995), traz em seu bojo marcas conservadoras da transição do autoritarismo militar para instauração de um regime democrático, onde o Serviço Social configura-se como um espaço político profissional diferenciado.

De um lado, temos uma conjuntura política favorável ao debate democrático; todavia, essa mesma conjuntura é seriamente condicionada pela deterioração econômica das condições de vida do povo brasileiro, agravada pela crise do padrão intervencionista do Estado e sua conseqüente incapacidade de investimento, sendo as políticas sociais duramente atingidas (SILVA, 1995, p. 46).

O Estado, ao perceber a força reivindicatória e a importância dos movimentos dos trabalhadores, inicia um processo de institucionalização, ou seja, procura atraí-los para o campo legal, buscando com isto institucionalizar o conflito social. “Além da tentativa de esvaziamento e imobilização das lutas sociais, o governo tenta transformar as organizações populares em repassadoras dos programas assistenciais [...]” (SILVA, 1995, p. 47).

Este Estado mínimo vem de encontro com tudo o que estava preconizado no texto constitucional, pois o contexto propiciado à elaboração e implementação da Constituição Federal de 1988, mencionado no capítulo anterior, foi de extrema relevância justamente para estes segmentos da sociedade, como os movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores, Organizações Não-Governamentais (ONG), uma vez que estabelecia espaços de participação e controle social, como por exemplo, os conselhos de direito.

É relevante ser considerado que as inovações apontadas se situam no contexto de uma profunda crise econômica, gerando contradições entre o discurso, às reestruturações formais e o quadro de aprofundamento da miséria, desemprego, baixos salários, concentração de renda no contexto de uma crise do padrão intervencionista do Estado. O que se coloca é a busca de saída via perspectiva liberal-conservadora, travestida do neoliberalismo, com movimento de redução do setor público, via privatização; não regulamentação das conquistas sociais da Constituição de 1988; e estreitamento das intenções e possibilidades de investimento social por parte do Estado (SILVA, 1995, p. 49).

O sistema capitalista imposto no país deixa as relações de trabalho ainda mais precárias, pois segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA², o Brasil inicia a década de 1990 com 14,4 milhões de famílias em condição de pobreza, ou seja, 45% da população com renda familiar per capita inferior a 50% do salário mínimo. Neste processo ocorre um crescimento da massa dos excluídos; o setor informal da economia aumenta de maneira significativa, sendo que apenas 0,55% da população até os anos de 1999 possuíam carteira assinada³ e a dívida externa tornava-se cada vez maior.

Parafraseando Silva (1995), apesar dos dilemas enfrentados pelo Serviço Social, no que se refere à dimensão interventiva registram-se avanços significativos para a profissão, como por exemplo, avanço sobre o debate teórico de questões que nortearam o Movimento de Reconceituação, avanço na organização interna da categoria profissional, entre outros.

Yazbek (2000) considera que a profissão a cada dia vem buscando decifrar algumas das lógicas do capitalismo contemporâneo, particularmente em relação às mudanças no mundo do trabalho e sobre os processos desestruturadores dos sistemas de proteção social.

Mota (2000) considera que o capital passa por uma crise, ou seja, por uma reestruturação produtiva e reorganização dos mercados. “Trata-se da reorganização das fases

²FONTE: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

³FONTE: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Percentual de ocupados com carteira assinada ou militares ou funcionários públicos.

do ciclo global da mercadoria e da criação de mecanismos sócio-políticos, culturais e institucionais necessários à manutenção do processo de reprodução social” (MOTA, 2000, p. 27).

A autora complementa a reflexão ao resgatar que a principal tarefa colocada para o Serviço Social nesta atual conjuntura “[...] é a de identificar o conjunto das necessidades (políticas, sociais, materiais e culturais), quer do capital, quer do trabalho [...]” (MOTA, 2000, p. 26).

Para compreender de maneira mais qualificada a diferença entre demanda e necessidade, a autora considera que necessidade é algo mais amplo, onde nós profissionais, para compreendermos, precisamos conhecer a trajetória do processo de reestruturação produtiva, que trouxe para a sociedade capitalista as terceirizações, o trabalho informal, a racionalização do trabalho vivo, entre outros. Já as demandas são requisições técnico-operativas que, por meio do mercado de trabalho, incorporam as exigências dos sujeitos demandantes. Com isto, as demandas não se encerram no desvelamento das reais necessidades que as determinam (MOTA, 2000).

Segundo a mesma autora, as profissões surgem a partir de necessidades sociais e se desenvolvem de acordo com sua utilidade social, inclusive o Serviço Social.

Nestes termos, defendemos a idéia de que a problematização das demandas é uma condição para apreender as mediações que vinculam as “reais necessidades” do processo de reestruturação produtiva com as exigências do mercado de trabalho profissional. Ao mesmo tempo, constitui-se no passo inicial para a construção dos objetos e objetivos estratégicos da profissão (MOTA, 2000, p. 26).

Como mencionado anteriormente, é na década de 1980 que se torna claro e evidente o avanço do sistema neoliberal, consolidando a ineficiência do sistema de proteção social no Brasil.

Nessa conjuntura, corrobora Mota (2000) que as mudanças entre as relações Estado, Sociedade e Mercado materializaram-se por meio de um conjunto de medidas de ajuste econômico e de reformas institucionais, ou seja, fundamentalmente afetadas pela pressão por parte do Estado para prover direitos sociais e trabalhistas, pois o maior objetivo é a redução do papel do Estado no que se refere à proteção social.

E em 1989 por meio da primeira eleição direta, após vinte anos de ditadura militar, assume a presidência do país Fernando Affonso Collor de Mello⁴, que preconizava o combate à corrupção e a modernização, assumindo uma postura completamente voltada para o neoliberalismo.

Segundo Silva (1995), o governo Collor adota uma agenda pública que prioriza as questões econômicas e se empenha para dar continuidade às reformas deste setor demandadas pelo ajuste estrutural. Obteve-se relativo êxito quanto à desregulamentação da economia, à liberação das importações e das privatizações; conquistas que serviram para atrasar a regulamentação demandada pela Constituição Federal de 1988.

A investida modernizante do governo Collor é orientada por um estilo autoritário, em que o povo e as organizações populares são secundarizadas, instituindo-se uma barreira cada vez maior entre Estado e sociedade, com desqualificação da sociedade civil enquanto instância da ação política e conseqüente estreitamento do espaço político no interior do Estado (SILVA, 1995, p. 55).

Neste período, a Constituição Federal de 1988 é considerada como um entrave para a governabilidade, passando a ser considerada “inconstitucional” e inviabilizadora do Estado, principalmente no que diz respeito aos direitos sociais conquistados.

Gomes (2000b) e Couto (1999) contribuem com a temática, discutindo que o texto constitucional aprovado em 1988 e as leis que regulamentaram os direitos foram pensadas na perspectiva da descentralização e municipalização das políticas públicas. Por outro lado, Couto (1999, p. 207) coloca que, “o que se tem assistido é uma desconcentração dos serviços ao invés de descentralização”. Isto porque os governos federal e estadual repassaram os atendimentos (execução), porém o poder e os recursos financeiros repassados não são suficientes para a sustentação das políticas e programas executados no município.

Para Silva (1995), toda essa conjuntura repercute no Serviço Social no que se refere ao estreitamento do mercado de trabalho, desvalorizando os profissionais no tangente ao

⁴**Idade ao assumir:** 40 anos.

Tipo de eleição: direta sendo disputada em dois turnos.

Votos recebidos: 1º turno: 20.611.030 (vinte milhões seiscentos e onze mil e trinta); 2º turno: 35.089.998 (trinta e cinco milhões oitenta e nove mil novecentos e noventa e oito).

Posse: em 15.03.1990, em sessão conjunta do Congresso Nacional, presidida pelo Senador Nelson Carneiro.

sucateamento do serviço público, ao mesmo tempo em que determina uma prática profissional ainda mais burocratizada, decorrente das exigências impostas pela ampliação da seletividade dos usuários no âmbito de restrição dos programas sociais.

Segundo Iamamoto (2004), o período de 1980 e 1990 traz em seu bojo a Reforma do Estado, consolidação do sistema neoliberal:

Entendendo que a Reforma do Estado diz respeito às relações entre o Estado e a Sociedade Civil, o governo considera que o Estado deve deixar de ser o “responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social” para se tornar *promotor e regulador* desse desenvolvimento, transferindo, para o setor privado, as atividades que possam ser controladas pelo mercado. Isso vai se traduzir na generalização da *privatização* das empresas estatais e na “publicização dos serviços de saúde, educação e cultura”, tornando possível que o Estado abandone o papel de executor direto desses serviços (IAMAMOTO, 2004, p. 121).

Esta reflexão vem reforçar o fato de que o Estado brasileiro, neste período, assumiu um papel de regulador das políticas públicas, apesar de todas as conquistas estabelecidas legalmente.

Foi em dezembro de 1992⁵ que o vice-presidente Itamar Franco assumiu definitivamente a presidência da República, após o impedimento do governo Collor, consequência da pressão por parte de todos os setores da sociedade.

O governo de Itamar Franco assumiu um discurso que priorizava a revisão do ideário neoliberal; a inclusão da maioria da população, decorrente do processo de desemprego e arrocho salarial; a priorização das questões sociais na agenda pública, “[...] sem que, concretamente, nenhuma medida relevante seja adotada” (SILVA, 1995, p. 56).

Neste período, destaca Silva (1995), o esforço de maior relevância da política pública voltada ao segmento mais vulnerável da população foi o Plano de Combate à Fome e à Miséria (PCFM). Este plano, instituído somente em 1993⁶, teve como objetivo principal a mobilização, principalmente da Sociedade Civil, para o combate à fome que assolava o país.

⁵**Observação:** Foi o primeiro Presidente eleito pelo voto popular depois de 25 anos de regime de exceção. Seu curto período de Governo foi marcado por escândalos de corrupção o que levou a Câmara dos Deputados a autorizar a abertura do processo de *Impeachment* em 02.10.1992 e Collor foi afastado do poder. Na sessão de julgamento, a 29.12.1992, o Presidente Fernando Collor, às doze horas e trinta minutos renunciou ao mandato para o qual fora eleito. Os Senadores aprovaram a inabilitação política de Fernando Collor por oito anos.

⁶Esse plano se estruturou por meio de grandes movimentos de atores significativos da sociedade civil, sob o comando de Herbert de Souza, o Betinho, com um cunho de parceria entre o governamental e o não-governamental.

De acordo com Yazbek (2000), a opção neoliberal por programas seletivos e focalizados de combate à pobreza e o avanço do ideário da sociedade solidária, levam-nos a subentender que a sociedade era responsável pela execução das tarefas de enfrentamento à pobreza e à exclusão social.

No ano de 1995, Fernando Henrique Cardoso (FHC) assumiu a presidência do país após ser ministro da Economia no governo de Itamar Franco e implementar o Plano Real. Seu compromisso era o de fazer avançar o ajuste estrutural, inserido como condição para relação do país no contexto internacional de globalização (SILVA, 1995).

Segundo Silva (1995), o ajuste estrutural primeiramente priorizava a abertura da economia, a Reforma do Estado, o aumento das privatizações, a flexibilização dos monopólios, a reforma da previdência, entre outras.

De outro lado, uma questão social, já qualificada como grave e profunda, cuja resposta concreta do presidente é a instituição da Medida Provisória 813, no dia de sua posse, que extingue dois Ministérios: Integração Social e Bem-Estar Social, sendo que o primeiro é transformado em Secretaria Especial de Políticas Regionais, vinculado ao Ministério do Planejamento, e as atribuições do segundo são pulverizadas, sobretudo, com a extinção da LBA e CBIA. Com isso, a assistência social, que já vinha assumido o *status* de um direito do cidadão e dever do Estado, em face da Constituição de 1988, que a situa no âmbito da Seguridade Social, passa a ter o *status* de ação emergencial e pontual (SILVA, 1995, p. 61).

Neste sentido, o governo de FHC somente vem reforçar a minimização do Estado e a reforma neoliberal, pois o ajuste estrutural submete à questão social à subordinação. O Comando Único da Assistência Social, proposto pela LOAS, torna-se por este governo inviabilizado, uma vez que alega o desmonte de uma máquina de corrupção no interior da ação social. “Posto que a corrupção não se restringe apenas a esse âmbito da máquina estatal, assiste-se a uma tentativa de redução do Estado, a partir do social”(SILVA, 1995, p. 62).

O mandato de FHC prolongou-se por oito anos, pois após a primeira eleição o presidente foi reeleito por mais um período de quatro anos (1º de janeiro de 1995 ao ano de 2002).

Foi em 1º de janeiro do ano de 2003⁷ que assume pela primeira vez na história do país um presidente considerado de esquerda, Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), que representava o

⁷Idade ao assumir: 58 anos
Tipo de eleição: direta

Partido dos Trabalhadores (PT), nascido do sindicalismo de base, dos movimentos sociais e da luta contra o neoliberalismo.

Os brasileiros haviam depositado toda esperança sobre este governo, uma vez que Lula fazia parte da classe trabalhadora, pois foi por muito tempo um trabalhador da indústria metalúrgica. Porém, o ajuste fiscal acabou se tornando o maior objetivo deste governo, que se pautava em duas reformas: a previdenciária e a tributária.

A política herdada do governo anterior foi mantida e aprofundada, com a intensificação do ajuste fiscal, que congelou recursos para a obtenção de superávits fiscais superiores aos solicitados pelo FMI, com o objetivo anunciado de diminuir a fragilidade externa da economia. No entanto, a manutenção de taxas de juros fez crescer o endividamento, levou o governo a renovar os acordos com o FMI e assim elevou a fragilidade da economia (SADER, 2004, p. 86).

No que se refere à política social, política esta que todos acreditavam ser o foco central deste governo, Soares (2004) complementa que o governo demonstrava duas idéias contraditórias. “Alguns defendem a focalização nos mais pobres e a “racionalização” do gasto social. Outros tentam defender a idéia da universalização e a ampliação desse gasto” (SOARES, 2004, p. 60).

Como mencionado, os presidentes anteriores eram norteados pelo capital externo e a política social era submetida a cortes, limitando seus gastos. O governo apenas continuou seguindo esta mesma lógica.

Soares (2004) considera que se obteve considerável avanço com a unificação das ações de transferência de renda em um só programa e em um único Ministério, o de Desenvolvimento Social. Considera também a preocupação com o deslocamento do eixo de prioridades para as regiões metropolitanas, uma vez que os maiores índices de desemprego e violência estavam concentrados nestas localidades.

Segundo Soares (2004):

[...] a política social – entendida como uma rede de proteção social garantida pelo Estado – pode e deve conferir e garantir direitos de cidadania, tanto para aqueles que continuarão excluídos, por um bom tempo, dos circuitos do “mercado”, como para

aqueles que hoje trabalham, mas o fazem em condições precárias e incompatíveis com a *condição de cidadão* (SOARES, 2004, p. 63).

Toda esta economia globalizada e a reestruturação produtiva, faces do modo de enfrentamento da crise capitalista, vêm provocando o desemprego estrutural, formas de trabalho precário e informal, subemprego, diminuição do setor produtivo em benefício da autonomia do capital financeiro. Tais fatores estão relacionados ao aumento significativo da exclusão e das desigualdades sociais. É a partir de todo este contexto que emergem novas expressões da questão social para o Serviço Social. “Diante deste cenário, a questão social, objeto de trabalho do assistente social, modifica-se e agrava-se, pois a esta soma-se à chamada dívida social existente, herança da histórica má-distribuição de renda brasileira” (GOMES, 2000a, p. 167).

Como menciona Iamamoto (2004), o assistente social é o profissional que trabalha com políticas sociais, de corte público ou privado. Por isto, desde a última década do século XX, este profissional vem constituindo a intervenção profissional.

Para contribuir com a reflexão, Montaño (1999) define o que é público e privado, pois Iamamoto (2004) afirma que o profissional de Serviço Social atua nestas duas vertentes.

Segundo Montaño (1999), apenas o Estado é considerado público, em detrimento da Sociedade Civil, que para o autor é privada. Como por ele mencionado, há o surgimento de um novo personagem, que vai além do Estado e do mercado, o chamado terceiro setor, que se encontra situado na área social, exercendo uma atividade pública, porém na esfera privada, pois se exerce na sociedade civil.

Iamamoto (2004) complementa ao reforçar que as políticas sociais públicas fazem parte de uma das respostas privilegiadas à questão social, objeto maior de intervenção profissional. A autora, porém, pontua que estas respostas estão surgindo do setor privado por meio da sociedade civil e do terceiro setor.

De acordo com Montaño (1999),

[...] para cobrir os vácuos que, na previdência e serviços sociais e assistenciais, deixa este novo Estado minimizado, as respostas à “questão social” são privatizadas e transferidas à sociedade civil [...], que vende ou fornece gratuitamente os serviços sociais (MONTAÑO, 1999, p. 65).

O autor coloca que as privatizações da seguridade, das políticas sociais e assistenciais, seguiram dois caminhos:

a) a *remercantilização* dos serviços sociais. Estes, por serem lucrativos, são *remercantilizados*, transformados em “serviços mercantis”, em mercadorias, sendo transpassados para o mercado e vendidos ao consumidor como uma nova forma de apropriação da mais-valia do trabalhador. Isto conforma o tipo de *fornecimento empresarial* de serviços sociais, dirigidos aos *cidadãos plenamente integrados*.

b) a *refilantropização* das respostas à “questão social”. Na medida em que amplos setores da população ficarão descobertos pela assistência estatal (precária e focalizada) e também não terão condições de acesso aos serviços privados (caros), transfere-se à órbita da sociedade civil a iniciativa de assisti-la mediante práticas filantrópicas e caritativas. É neste espaço que surgirá o chamado “terceiro setor”, atendendo à população excluída ou parcialmente integrada, o que constitui como “uma luva” na mão do projeto neoliberal (MONTAÑO, 1999, p. 65-66).

Para a categoria profissional, afirma o autor, o terceiro setor viria a equilibrar os serviços sociais e assistenciais que, via privatização ou esvaziamento de recursos, o Estado deixa de gerir. Deste modo, deixa a responsabilidade de execução destas políticas à Sociedade Civil, tornando-se o terceiro setor substituto do Estado no que se refere à ocupação profissional (MONTAÑO, 1999).

Yazbek (2000) complementa ao se referir que neste período são apontadas alternativas privatistas e refilantropizadas para a pobreza e exclusão social, com o aumento do denominado terceiro setor. Segundo a autora, este setor é um “[...] amplo conjunto de organizações e iniciativas privadas, não-lucrativas, sem clara definição, criadas e mantidas com o apoio de voluntários e que prestam atendimento social no âmbito de um vastíssimo conjunto de questões” (YAZBEK, 2000, p. 29).

Parafraseando Montañó (1999), o terceiro setor mesmo que de maneira oculta e indireta, não está à margem da lógica do capitalismo e do lucro privado, pois está ligado a uma nova estratégia hegemônica do capital e, com isto, não pode ser considerado uma alternativa a este processo, e sim parte integrante do sistema, sendo deste modo considerado um elemento da esfera privada.

É com base em todo o processo de transformação vivido pela sociedade brasileira que a categoria profissional passa a repensar sua atuação profissional, visto que, inicialmente, a profissão atuava numa relação com a Igreja Católica, uma vez que formulou seus primeiros objetivos político-sociais orientados pelo posicionamento humanista conservador.

Segundo Yazbek (2000), é com Yamamoto em 1982 que a teoria social de Marx inicia efetivamente a interlocução com a profissão.

E será este referencial que, a partir dos anos 80 e avançando nos anos 90, irá imprimir direção ao pensamento e à ação do Serviço Social no Brasil. Permeará as ações voltadas à formação de assistentes sociais na sociedade brasileira (o currículo de 1982 e as atuais diretrizes curriculares); os eventos acadêmicos e aqueles resultantes da experiência associativa dos profissionais, como suas convenções, congressos, encontros e seminários; estará presente na regulamentação legal do exercício profissional e em seu Código de Ética (YAZBEK, 2000, p. 26).

É na busca pela ruptura do modelo histórico conservador que a profissão procura ganhar maior visibilidade e aumentar a produção de conhecimentos científicos, nos quais a tradição marxista passar a existir de maneira hegemônica. Neste sentido, Yazbek (2000) afirma que “[...] o Serviço Social vai apropriar-se, a partir dos anos 80, do pensamento de Antonio Gramsci e, particularmente, de suas abordagens acerca do Estado, da sociedade civil, do mundo dos valores, da ideologia, da hegemonia, da subjetividade e da cultura das classes subalternas” (YAZBEK, 2000, p. 26).

Yamamoto (2004) considera as décadas de 1980 e 1990 extremamente férteis para o Serviço Social, visto que vivenciamos hoje um novo projeto profissional decorrente de discussões deste período, onde as diretrizes norteadoras desdobram-se no Código de Ética Profissional do assistente social (de 1993), na Lei da Regulamentação da Profissão⁸, e na nova proposta de diretrizes gerais para o curso de Serviço Social.

Referente ao Código de Ética da profissão, Yamamoto (2004) corrobora que este nos sugere um rumo ético-político, e que não pode ser um documento para guardarmos na “gaveta”. É necessário darmos vida a ele por meio dos sujeitos que, ao internalizarem seu conteúdo, tornam-se aptos a expressar em ações o novo projeto profissional, comprometido com a defesa dos direitos sociais, da cidadania, da esfera pública no horizonte da ampliação progressiva, da democratização, da política e da economia na sociedade.

Yazbek (2000) considera que o Serviço Social passou por uma “maturação” no que diz respeito ao conservadorismo. A autora lembra-nos, entretanto, que esse conservadorismo não foi totalmente superado, e analisa a maturação como expressão pela democratização da convivência de diferentes posicionamentos teórico-metodológicos e ideopolíticos.

⁸Lei 8662/93 que regulamenta a profissão de Serviço Social.

Maturação que ganhou visibilidade na sociedade brasileira, pela intervenção dos assistentes sociais, através de seus organismos representativos, nos processos de elaboração e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS⁹. É também no âmbito da implementação da LOAS (e de outras políticas), com os processos de descentralizadores que institui, e observa-se a diversificação das demandas ao profissional de Serviço Social, que ultrapassa a condição de executor de programas para assumir posições de planejamento e gestão de políticas sócio-assistenciais (YAZBEK, 2000, p. 28).

Segundo Silva (1999), a profissão adota uma direção social que tem como referência a relação orgânica com o projeto das classes subalternas, sendo reafirmado através do Código de Ética. Contudo, a prática profissional encontra-se no contexto das relações de classes da sociedade brasileira, sendo alicerce para formação da realidade social.

Iamamoto (2004) colabora com a nossa reflexão neste capítulo ao mencionar que a categoria profissional procura afirmar na contemporaneidade novos pilares para o exercício profissional. Coloca que o primeiro pressuposto “[...] é o de que a apropriação teórico-metodológica no campo das grandes matrizes do pensamento social permitiria a descoberta de novos caminhos para o exercício profissional” (IAMAMOTO, 2004, p. 53). Já o segundo pressuposto é considerado pela autora como o engajamento político nos movimentos organizados da sociedade e nas instâncias de representação da categoria, tornando-se com isto fundamental para intervenção profissional articulada aos setores majoritários da sociedade. No terceiro, o objetivo é o aperfeiçoamento técnico-operativo, que aparece como uma requisição para a inserção qualificada do assistente social no mercado de trabalho.

Cada elemento original contido naquelas afirmativas — o teórico-metodológico, o ético-operativo e o técnico-operativo — são fundamentais e complementares entre si. Porém, aprisionados em si mesmos, transformam-se em limites que vêm tecendo o cenário de algumas das dificuldades, identificadas pela categoria profissional, que necessitam ser ultrapassadas: o teorismo, o militatismo e o tecnicismo (IAMAMOTO, 2004, p. 53).

Com isto, consideramos que estes três processos, o teórico-metodológico, o ético-político e o técnico-operativo do profissional de Serviço Social, necessitam estar juntos e

⁹Instituída em dezembro de 1993.

principalmente unidos ao contexto da realidade social, pois não podemos correr o risco de retornar ao teoricismo estéril, como menciona Iamamoto (2004) ¹⁰.

A investigação assume parte privilegiada no Serviço Social, pois o reconhecimento das atividades de pesquisa e do espírito indagativo são condições essenciais ao exercício profissional (IAMAMOTO, 2004).

Esses processos mencionados, o Código de Ética e a Lei que Regulamenta a profissão, fazem parte do novo projeto profissional. Embora este projeto venha sendo consolidado no decorrer das décadas, é no decorrer da década de 1990 que ele se torna mais evidente, pois, como já trabalhado no item anterior, o sistema neoliberal se configura no Brasil. A categoria profissional passa, a partir da constituição e regulamentação da lei 8662/93, a contar com os Conselhos, que têm como objetivo fiscalizar o exercício profissional.

É decorrente do sistema neoliberal que surgem para o Serviço Social novas expressões da questão social, fazendo com que este profissional vá ao encontro de novas respostas à demanda e às necessidades advindas deste processo.

Para Iamamoto (2004), passa-se a exigir um profissional qualificado que reforce e aumente a sua competência crítica; não só executivo, mas alguém que pense, analise, pesquise e decifre a realidade.

A análise do assistente social em relação à realidade é parte integrante do processo de trabalho deste profissional, pois após a vertente marxista a categoria incluiu em seu projeto teórico-metodológico o indivíduo como um todo, respeitando seu contexto e subjetividade.

2.2 A inserção profissional do Assistente Social nos Conselhos de Direito

Como mencionado no primeiro capítulo, a Constituição de 1988 estabeleceu em seu texto constitucional diversos artigos provenientes de reivindicações da Sociedade Civil - organizada para esta participar na formulação, no controle e avaliação das políticas públicas -, sendo o conselho um dos instrumentos desta participação. Participação esta presente nos

¹⁰ Ver, IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 7ª ed.; São Paulo: Cortez, 2004.

artigos 194 (inciso VII), 198 (inciso III), 204 (inciso II), 206 (inciso VI) da Constituição Federal de 1988, (BRASIL, 2004).

Segundo Couto (1999, p.208), a Constituição Cidadã prevê a efetivação do controle social sobre o Estado, porém, “esses espaços estão se constituindo em *locus* privilegiado dos processos de trabalho do Assistente Social”.

Embora já abordada a trajetória de construção dos conselhos, é importante destacar que:

Os conselhos são considerados condutos formais de participação social, institucionalmente reconhecidos, com competências definidas em estatuto legal, com o objetivo de realizar o controle social de políticas públicas setoriais ou de defesa de direitos de segmentos específicos. Sua função é garantir, portanto, os princípios da participação da sociedade nos processos de decisão, definição e operacionalização das políticas públicas, emanados da Constituição (GOMES, 2000a, p. 166).

Os assistentes sociais certamente estão presentes neste contexto, pois, segundo Gomes (2000a), os profissionais atuam nos conselhos na condição de gestores, trabalhadores, prestadores de serviço, pesquisadores/assessores e conselheiros.

Cabe ressaltar que, segundo Simionatto (1999), a contribuição que o profissional de Serviço Social traz para os conselhos se dá no nível político, pois os conhecimentos em relação aos direitos, democracia e cidadania permitem a efetiva participação no processo político organizativo. Processo este que, de acordo com Lima (2004), possui seu foco na participação social, quer seja em movimentos sociais, no associativismo civil ou na esfera pública (conselhos gestores e de direitos).

Para Iamamoto (2004):

De um outro ângulo inteiramente distinto, o assistente social é chamado hoje a atuar no âmbito dos Conselhos de políticas sociais (saúde, assistência social) e de direitos da criança e do adolescente, de idosos, de deficientes. Os profissionais estão, também, contribuindo para a criação de formas de um outro consenso – distinto daquele dominante – ao reforçarem os interesses de segmentos majoritários da coletividade. Contribuem nesta direção ao socializarem informações que subsidiem a formulação/gestão de políticas e o acesso a direitos sociais; ao viabilizarem o uso de recursos legais em prol dos interesses da sociedade civil organizada; ao interferirem na gestão e avaliação daquelas políticas, ampliando o acesso a informações a indivíduos sociais para que possam lutar e interferir na alteração dos rumos da vida em sociedade (IAMAMOTO, 2004, p. 69).

É importante destacar que o assistente social é um profissional intelectual que contribui, unido com diversos outros protagonistas, para com a criação de consensos na sociedade. Para Yamamoto (2004), consenso não é apenas aquele já estabelecido, mas sim aqueles em torno de interesses de classes fundamentais, sejam dominantes ou subalternas, contribuindo assim com o fortalecimento da hegemonia vigente ou na criação de uma contra-hegemonia. Sendo assim, podemos considerar os Conselhos como parte integrante deste consenso.

Por isso muitos autores, como Gomes (2000), Yamamoto (2004), Raichelis (2000) e Cunha (2004), abordam em seus trabalhos os Conselhos como um dos espaços de atuação profissional para o assistente social. Segundo Gomes:

[...], o assistente social deve ser um socializador de informações, desvelando com competência técnico-política as questões, as propostas – suas potencialidades, suas armadilhas, seu objetivo. O conhecimento da legislação, o domínio da dinâmica orçamentária, da burocracia e dos processos da administração pública, sejam formais ou informais, são fundamentais para o exercício do controle social (GOMES, 2000a, p. 170).

Segundo Correia (2005), controle social é a participação dos setores organizados da sociedade em todas as fases das políticas públicas, desde a formulação de planos, programas e projetos, ao acompanhamento da execução, chegando à definição de recursos. Sempre com a intenção de atender as reais necessidades da maioria da população.

Controle social este que necessita ser resgatado nas mais diferentes instâncias, pois os conselhos fazem parte de um conjunto de instrumentos que a sociedade possui para efetivar o controle das políticas e orçamentos públicos. É nesta perspectiva que o profissional de Serviço Social deve atuar, uma vez que o Código de Ética contempla diversas atribuições para o assistente social, como:

Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente

discriminados e à discussão das diferenças; Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual (CÓDIGO DE ÉTICA, 1993).

Para os assistentes sociais, os conselhos têm se estabelecido em espaços de atuação técnica e política, seja como apoiador, seja como conselheiro. As experiências de diversos profissionais envolvidos com conselhos identificam diferentes possibilidades de ação, como por exemplo:

- Conhecer temas específicos e correlatos (leis, normas, produção técnica e teórica) relacionados ao conselho no qual atua;
- Contribuir na organização desses espaços e na preservação da sua memória, através das atividades relacionadas à secretaria executiva;
- Prestar assessoria técnica aos conselheiros;
- Explicitar e defender interesses e demandas do segmento que representa;
- Produzir avaliação e conhecimento sobre as experiências dos conselhos;
- Propor alterações nas normas nos procedimentos que venham a possibilitar maior inclusão e maior igualdade na participação e na deliberação;
- Propor e participar de processos mediadores de informação e conhecimento — ações educativas (CUNHA, 2004, p. 5).

Como conselheiro, o assistente social pode representar sua própria categoria profissional, entidades da sociedade civil ou entidades governamentais; por isso deve ter claro o que significa representar um segmento, uma política. A atuação como conselheiro deve estar voltada para qualificar essa representação, o que remete à tarefa de constituir canais de comunicação concreta, pois se pode correr o risco de representar a si próprio, o que certamente vai de encontro ao objetivo do projeto profissional (COUTO, 1999).

Como já mencionado, outra atuação nos conselhos pode ocorrer como assessor. Os maiores objetivos desta atuação são fortalecer os conselheiros no exercício de sua função e democratizar os espaços coletivos, criando com isto condições para a disputa do projeto das políticas públicas (COUTO, 1999).

Alves (2004) lembra que a assessoria nos conselhos pode ser realizada de diversos modos, pode ser uma assessoria cotidiana ou mais pontual, presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias, além dos fóruns de discussão.

Nesse contexto, o assistente social intervém como agente que promove um processo de reflexão e análise sobre diferentes situações. Nessa proposta, estudos afirmam que o profissional trabalha com a organização da documentação dos conselhos;

organização de plenárias; elaboração de cartilhas sobre controle social e política ao qual se vincula; [...] (ALVES, 2004, p. 66).

Nos conselhos, o profissional de Serviço Social desenvolve um trabalho coletivo, onde é necessário exercitar a capacidade política de agregar parceiros e adesões por uma agenda comum, principalmente no que se refere à articulação entre os diversos Conselhos. Para tal, o assistente social deve utilizar-se de toda sua bagagem profissional e focar-se no cumprimento de seu projeto ético-político (GOMES, 2000a). Com isto, os conselhos são considerados espaços propícios para adensar e qualificar a atuação profissional por meio de uma prática política totalmente comprometida.

Gomes (2000a) ainda ressalta que a participação profissional deve ser qualificada com o intuito de colaborar para que tais instâncias se tornem de fato o lugar do interesse público e de resistência à diminuição dos direitos. “Os conselhos são espaços desafiantes neste sentido, capazes de potencializar experiências bem-sucedidas e ações afirmativas que dão visibilidade ao projeto hegemônico da profissão [...]” (GOMES, 2000a, p. 171).

É necessários que o profissional de Serviço Social tenha a consciência de que os conselhos são espaços públicos. Por esta condição, independente da função que seja exercida pelo profissional, ela deve estar pautada no projeto profissional, deve ser comprometida com a coletividade e, principalmente, deve possibilitar que o assistente social contribua para efetivação deste espaço, ou seja, mobilize a Sociedade Civil para que tenham uma representação de qualidade e comprometida.

3 O ASSISTENTE SOCIAL NOS CONSELHOS DE DIREITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Para a composição deste capítulo foram estabelecidos tópicos que têm como objetivo traduzir a pesquisa realizada frente às secretarias técnicas executivas de Direito, da Criança e do Adolescente, do Idoso e de Assistência Social do município de Florianópolis. Primeiramente considerou-se como relevante destacar os procedimentos metodológicos utilizados para realização da pesquisa, bem como as motivações que a sustentaram. Na seqüência, finalizando, será dada ênfase à análise da pesquisa realizada.

3.1 Procedimentos metodológicos

Esta pesquisa tem como objetivo responder questões referentes à implantação de procedimentos científicos, pois segundo Yamamoto (2004), a pesquisa é um dos instrumentos do assistente social que pode ser utilizada para conhecer a realidade e, conseqüentemente, conhecer o próprio objeto de trabalho do Serviço Social.

Foi realizada uma pesquisa exploratória, pesquisa esta que tem como maior objetivo desenvolver, esclarecer e alterar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Esta pesquisa, dentre todas, é a que apresenta menor grau de rigidez no planejamento, pois geralmente envolve levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudo de caso. Também proporciona uma visão mais geral acerca de determinado fato (GIL, 1999).

As pesquisas bibliográficas e documentais foram parte dos métodos utilizados para a elaboração do presente trabalho, pois estas pesquisas se utilizam de material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos, no caso da pesquisa bibliográfica. A principal vantagem deste tipo de pesquisa está no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais amplos do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Já a pesquisa documental se distancia pouco da bibliográfica, pois a única diferença está na natureza das fontes. Esta pesquisa vale-se de materiais que não receberam ainda um

tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Como técnica de investigação utilizou-se o questionário, que, segundo Gil (1999), tem como objetivo conhecer opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas, etc. Fizeram parte do questionário questões abertas e fechadas. A questão aberta tem como principal vantagem o não enquadramento de suas percepções em alternativas preestabelecidas.

O universo pesquisado compreendeu todas as secretárias técnicas executivas dos conselhos do Idoso (E1)¹¹, de Direito da Criança e do Adolescente (E2), e de Assistência Social (E3 e E4) do município de Florianópolis, totalizando quatro secretarias técnicas executivas. As entrevistas foram realizadas no período de 10/11/05 à 20/12/05. Todos os entrevistados se dispuseram, sem obstáculos, a responder o questionário.

3.2 A atuação profissional na secretaria executiva: análise da pesquisa

A pesquisa abordou diferentes aspectos no que se refere à atuação profissional do assistente social na secretaria executiva dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Idoso (CMI) e de Assistência Social (CMAS). O roteiro de entrevista (Apêndice 1) levantou informações referentes à identificação, ao conhecimento do instrumental técnico-operativo utilizado, à contribuição do assistente social no espaço pesquisado e à visão do profissional sobre o controle social nos conselhos.

O universo pesquisado foi compreendido por um total de quatro assistentes sociais do sexo feminino. Aqui cabe mencionar que o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, assim como o do Idoso, possuía uma secretaria executiva no seu quadro de profissionais, e o de Assistência Social contava com duas.

Segundo a Lei de Criação nº. 5371/98 do Conselho do Idoso:

¹¹ No decorrer deste capítulo nos referiremos as assistentes sociais entrevistadas, como (E1) Secretária Executiva do CMI, (E2) Secretária Executiva do CMDCA e (E3 e E4) Secretárias Executivas do CMAS.

§4º. - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do designado pelo Poder Executivo, especialmente CMI, composta no mínimo por um técnico e um assistente administrativo convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMI [...] (BRASIL, 1998, p. 7).

Diferentemente, a Lei nº. 4958/96 do Conselho de Assistência Social estabelece que:

§ 4º - A secretaria executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMAS, composta no mínimo por três técnicos e um assistente administrativo de diversos órgãos, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMAS [...] (BRASIL, 1996, p. 5-6).

Já de acordo com a Lei nº. 6565/2004 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 4º - A Secretaria Técnica, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDCA, composta no mínimo por dois técnicos e um assistente administrativo de diversos órgãos, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMDCA [...] (BRASIL, 2004, p. 2).

O importante é destacar o que a Lei de Criação dos três conselhos expressa no tocante à secretaria executiva e sua ocupação: que a função seja ocupada por técnicos, entendendo que estes devam ser profissionais de nível superior. O que pode ser observado é que no CMI só há o profissional técnico, que é assistente social e duas estagiárias de Serviço Social. No CMDCA há também uma assistente social ocupando o cargo técnico; no CMAS trabalham duas assistentes sociais nos cargos de técnicos, ou seja, nenhum dos conselhos pesquisados conta com o assistente administrativo como prevê a legislação. A secretaria executiva do CMDCA e o CMAS não possui um assistente administrativo, como previsto na legislação. Até a data da presente pesquisa também se identificou que, embora no CMAS esteja previsto três técnicos, somente dois atuam na secretaria executiva e no CMDCA. Embora a legislação estabeleça a presença de dois técnicos, ela somente possui apenas um. Isto tem ocasionado um comprometimento do desenvolvimento das funções de secretária executiva em face de muitas atividades que estão sobre sua responsabilidade.

Com relação ao tempo de formação acadêmica, os números são variáveis entre onze e vinte e quatro anos, já o tempo de atuação na secretaria executiva é de quatro e três anos, o

que certamente proporciona um maior conhecimento da temática específica de cada conselho. Todas as assistentes sociais entrevistadas trabalham com carga horária de 6 horas diárias.

No que se refere à situação salarial dos entrevistados, todos possuem renda mensal de 3 a 5 salários mínimos, o que expressa a política governamental que vem sendo implementada a partir da década de 1980, quando integrando o salário dos servidores e trabalhadores brasileiros. A título de elucidação da deterioração do reconhecimento do profissional, lembramos que na década de 1970 o indicativo salarial era de 9 a 12 salários mínimos.

Um fator importante da pesquisa foi com relação à condição de trabalho. Uma das questões do roteiro de entrevista perguntava se o profissional fazia parte do quadro de funcionários efetivos da prefeitura, destas quatro secretárias executivas entrevistadas, duas são efetivas e as outras duas fazem parte do sistema de contratação.

Faz-se necessário uma reflexão sobre a precarização do trabalho, pois como mencionado em outros capítulos, o Brasil após a década de 1990 assumiu o neoliberalismo como sistema econômico e com isto vieram as privatizações e terceirizações, principalmente no segmento do trabalho. Assim, muitos empregadores optaram por empresas contratadas, ficando isentos dos encargos trabalhistas. O Estado incorporou este modelo de contratação em muitos cargos e com isto os concursos públicos ficaram cada vez mais escassos.

Iamamoto (2004) corrobora:

A polivalência, a terceirização, a subcontratação, a queda de padrão salarial, a ampliação de contratos de trabalhos temporários, o desemprego são dimensões constitutivas da própria feição atual do Serviço Social e não uma realidade alheia e externa, que afeta “os outros” (IAMAMOTO, 2004, p. 48-49).

É nestes espaços que muitas vezes o assistente social estará atuando. A inserção do profissional de Serviço Social contratado possibilita a qualquer tempo a rescisão do contrato, bem como manobras políticas, perdendo com isto profissionais comprometidos com o processo democrático. Como mencionado anteriormente, duas das quatro secretárias executivas fazem parte deste modelo de desmonte do aparato público: a terceirização do trabalho. Como menciona Iamamoto (2004), novas possibilidades de trabalho surgem e precisam ser apropriadas, decifradas e desenvolvidas, uma vez que o Serviço Social não as fizer, outros as farão, “[...] absorvendo progressivamente espaços ocupacionais até então a eles reservados” (IAMAMOTO, 2004, p. 48).

Os conselhos são espaços públicos criados por lei e conduzidos por um Regimento Interno que deve ser aprovado por toda a plenária e regulamentado pelo executivo. São estes documentos que conduzem as ações dos conselhos, pois estabelecem atribuições, composições e competências de todos os componentes do conselho.

Tendo isto como referência, passaremos a seguir à análise das respostas às questões abertas. A primeira delas, questão número oito, refere-se às atividades mais frequentes desenvolvidas na secretaria executiva.

Com relação a esta questão, todas as entrevistadas relataram que a organização, a participação e o acompanhamento das reuniões Plenárias e das Comissões são as atividades mais frequentemente desenvolvidas. Outra atividade que surgiu nas respostas foi com relação à organização de documentos, leis e resoluções. Podemos destacar as convocações dos conselheiros para as diversas atividades, como função da secretaria executiva.

Como exemplo, podemos citar as atribuições da secretaria executiva citada no Regimento Interno¹² do CMAS, que se assemelha muito com as dos demais conselhos:

- I** – Coordenar e dirigir a Secretaria Executiva e Equipe Técnica, estabelecendo Plano de Trabalho;
- II** – Elaborar, de forma conjunta com a Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva, assim como as atribuições de seus integrantes;
- III** – Promover e praticar os atos de gestão técnico-administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e de suas Comissões;
- IV** – Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
- V** – Expedir atos de convocação de reuniões da Assembléia Geral;
- VI** – Manter agenda das reuniões das Comissões;
- VII** – Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembléia;
- VIII** – Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;
- IX** – Manter o registro das resoluções pareceres, moções e outras deliberações da Assembléia Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
- X** – Secretariar as reuniões da Assembléia Geral sob orientação do Secretário do CMAS.

A análise foi baseada nos Regimentos Internos, nas Leis de Criação de cada conselho e no Código de Ética Profissional, pois entendemos que para qualificarmos a análise, faz-se necessário uma profunda pesquisa nos documentos legais existentes.

Referente à assessoria nos conselhos, Alves (2004) considera que consiste em contribuir efetivamente para a organização da população e para a sua

¹² Informações contidas no Regimento Interno e disponível nos anexos 6, deste trabalho.

instrumentalização/capacitação, a fim de que ela se transforme em um agente de seu próprio desenvolvimento, tornando com isto uma proposta viabilizadora do projeto profissional.

A lei que regulamenta a profissão 8662/93 (Art. 4º, inciso IX), traz como competência do assistente social prestar assessoria e apoio aos diversos movimentos sociais relacionados às políticas sociais para o exercício e defesa dos direitos civis, políticos e sociais, sempre visando à coletividade.

A questão número nove refere-se aos instrumentais técnico-operativos utilizados pelo profissional, que, segundo Yamamoto (2004, p. 62) não se restringem a um mero conjunto de técnicas, mas se amplia para abranger o “[...] conhecimento como um meio de trabalho, sem o que esse trabalhador especializado não consegue efetuar sua atividade ou trabalho”.

Pode-se observar que as respostas, em sua maioria, indicaram como instrumentos técnico-operativos as visitas institucionais, os pareceres e os relatórios; porém uma das respostas se destacou:

Registros das ações: atas e relatórios, pareceres e resoluções; documentação das ações: ofícios, atas, comunicações internas, arquivamento de documentos emitidos e recebidos pelo CMI; elaboração de informes: registros de todos os documentos emitidos, recebidos e atividades do CMI; relações intersetoriais com outros órgãos: contatos telefônicos, e-mails, fax, reuniões, atendimento ao usuário (E1).

A partir desta resposta podemos considerar que entre as atividades mais frequentes do assistente social, como pareceres e visitas descritas pelas entrevistadas, o profissional realiza diversas outras, porém não as identifica nos eixos de atuação profissional.

Considerações realizadas por Lima (2004), ressaltam que são os processos interventivos que asseguram subsídios e legitimidade à formulação de agendas públicas e à proposição de políticas sociais, pois é necessário qualificar as ações desenvolvidas pela profissão para que possa ser compreendida e respeitada. Lima (2004) também explicita sobre três eixos norteadores, os processos político-organizativos, os processos de planejamento e gestão e os processos sócio-assistenciais. Dentre estes três eixos podemos considerar que os processos político-organizativos e de planejamento e gestão fazem parte das atividades dos conselhos, uma vez que o político-organizativo consiste em um conjunto de ações, dentre as quais se destacam a mobilização e a assessoria, visando à universalização, a ampliação e a efetivação dos direitos.

Alves (2004, p. 66) complementa ao dizer que: “a assessoria nos conselhos pode ser efetivada de diferentes maneiras, ou seja, pode ser uma assessoria cotidiana ou mais pontual [...]”.

Mioto (2006) afirma que:

Nesse contexto, o assistente social intervém como agente que promove um processo de reflexão e análise sobre diferentes situações e também assessora e participa do processo de mobilização. Para tanto, a proximidade empírica e teórico-analítica que o assistente social dispõe relacionada às diferentes expressões da questão social, que pressupõe a compreensão da dinâmica da realidade e das necessidades da população e dos movimentos da sociedade, bem como do conjunto de legislações vigentes e das diferentes políticas e programas sociais, permite que ele usufrua de um acervo privilegiado de dados sobre o movimento da realidade social a ser utilizado na sua ação em assessoria (MIOTO, 2006, p. 19).

No que se refere aos processos de planejamento e gestão, estes dizem respeito ao conjunto de ações profissionais desenvolvidas no nível de gestão das diferentes políticas sociais, no âmbito das instituições e serviços referentes a tais políticas, no planejamento e gestão de serviços sociais em instituições, programas e empresas, na sistematização das ações profissionais, no desenvolvimento de ações direcionadas para gestão e capacitação de recursos humanos e a gestão de informações.

Na resposta da E1, pode ser observado que muitos dos instrumentos técnico-operativos mencionados estão relacionados com os dois processos descritos acima. É importante destacar que esses eixos fazem parte de uma publicação ainda recente, que foi divulgada e vem subsidiando no âmbito do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) a análise sobre a intervenção profissional. Este pode ser um fator relevante, pois os profissionais que estão atuando nas instituições ainda não tiveram um amplo acesso a esta publicação.

Referente à pergunta sobre qual a contribuição do assistente social no espaço da secretaria executiva, todas as respostas consideraram que o assistente social, por ter sua formação embasada num projeto teórico-metodológico voltado para os princípios de democracia e cidadania, tem uma visão crítica da realidade, respaldando certamente a atuação profissional no espaço dos conselhos.

Segundo três entrevistadas, o assistente social, hoje em dia, além de trabalhar no âmbito da execução ao atendimento das diferentes expressões da questão social, vem atuando na gestão, na formulação e no controle das políticas públicas.

Iamamoto (2004) traz como colaboração para a reflexão o novo perfil que é cobrado dos profissionais na contemporaneidade em face das novas exigências existentes.

O novo perfil que se busca construir é de um profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações quotidianas; um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o “tempo presente, os homens presentes, a vida presente” e nela atuar, contribuindo, também, para moldar os rumos de sua história (IAMAMOTO, 2004, p. 49).

Ainda no tocante da questão, podemos exemplificar com uma das respostas, onde a entrevistada coloca que é nesta arena que o assistente social é respaldado por sua qualificação profissional, onde ele pode colocar em prática os princípios do novo Código de Ética. A entrevistada (E2) ainda ressaltou a importância do assistente social, já que este também pode contribuir para a implementação do Projeto ético-político da profissão, na luta constante pela universalização de direitos.

É importante destacar que o assistente social, no espaço da secretaria executiva, pode desempenhar funções voltadas principalmente para o aumento da participação da sociedade civil nas decisões de questões públicas, como respalda o Código de Ética nos artigos 5º e 12º e a Lei 8662/93, que em diferentes momentos traz o apoio e a participação como princípios éticos.

A contribuição do A. S. é primar e zelar pela operacionalização dos conteúdos políticos dos conselhos e sua vocação de inovação democrática, quais sejam: a transparência, a participação e o efetivo controle social da sociedade, uma vez em que estes pressupostos são consoantes com as atribuições e princípios da profissão do A.S. (E4).

A questão de número onze indagava quais as atividades que mais evidenciavam a importância do profissional de Serviço Social. Todas as entrevistadas responderam que a ação profissional se destaca primordialmente no momento em que são elaboradas as leis, resoluções, pautas para as reuniões plenárias e das comissões, atas, pareceres, relatórios, ofícios, projetos, pois segundo E4: “[...] a qualidade técnica da assessoria que o assistente social tem como proporcionar aos conselhos por ter nas políticas públicas um dos seus grandes temas de trabalho”.

Uma das respostas da questão onze trouxe os encaminhamentos como atividade que destaca a atuação profissional, uma vez que a formação do assistente social perpassa pelo

conhecimento dos direitos básicos e divulgação destes direitos a população usuária: “encaminhamentos de demandas para outros órgãos ou instituições”, como relata E1.

Podemos considerar que o assistente social também se destaca quando direciona o usuário das políticas, principalmente os da assistência social, para o atendimento e solução de algum problema de maneira mais eficaz e eficiente. Considerando que para encaminhar é necessário conhecer, deve-se haver um levantamento das necessidades das demandas, bem como dos locais para onde se dirigir os encaminhamentos, visando uma ação mais articulada entre os profissionais e as políticas sociais. É importante destacar que estes encaminhamentos devem ser analisados e pensados para que, a partir deles, possam ser elaboradas políticas públicas que atendam não somente a demanda aparente, mais sim as necessidades dos usuários (MOTA, 2000).

Segundo Gomes (2000a, p. 169) “dada sua qualificação profissional, o assistente social pode realizar nos Conselhos a agenda e os compromissos posto no projeto ético político da profissão”.

Ainda no tocante à questão 11, podemos enfatizar a resposta da E2:

Conhecimento e interpretação da realidade social; articulação e socialização das informações; subsidiar os conselheiros com seus conhecimentos teóricos e legais, objetivando garantir deliberações justificadas e fundamentadas; estudo e repasse de informações na área orçamentária e burocrática; pesquisa e apresentação de dados e informações; estudo e análise de documentos, leis, projetos, outros, sistematização das ações do conselho, garantindo o registro, visibilidade e encaminhamentos.

Podemos evidenciar, a partir desta resposta, que o profissional de Serviço Social na secretaria executiva tem a possibilidade de efetivar o compromisso ético de justiça social, pois é no conselho que a sociedade civil passa a ter acesso, não apenas à informação sobre os diversos setores que são objetos das políticas públicas, como também passa a influenciar e a participar de sua formulação (TEIXEIRA, 2000b).

Outro fator relevante da resposta acima se refere à socialização das informações e o conhecimento da legislação que o profissional deve obter, pois segundo Gomes (2000a), o assistente social “[...] deve ser um socializador de informações, desvelando com competência técnica-política as questões, as propostas [...]”.

Como já mencionado, é necessário conhecimento das legislações, o domínio da dinâmica orçamentária, da burocracia e dos procedimentos administrativos para o desempenho do exercício profissional.

A questão doze procurou evidenciar se as assistentes sociais entrevistadas consideravam a secretaria executiva um espaço conquistado pela categoria profissional, uma vez que a lei de criação de cada conselho pesquisado não estabelece em seu texto que o cargo de secretário executivo deve ser ocupado por um profissional do Serviço Social. Dentre as entrevistadas, três consideraram que a secretaria executiva é realmente um espaço conquistado pelo profissional de Serviço Social, primeiramente porque o assistente social trabalha no âmbito das políticas públicas, tanto na formulação como na execução. Os conselhos são espaços que a partir da década de 1990, após a Constituição Federal de 1988¹³, tornaram-se mais presentes no contexto da sociedade e conseqüentemente campo de atuação profissional. Precisamos destacar que a atuação do assistente social não se restringe somente à secretaria executiva, podendo atuar como conselheiro, pesquisador, assessor, ou ainda, como menciona Gomes (2000a), como usuário.

A resposta de E3 destaca que o Serviço Social nos últimos anos conquistou o espaço da secretaria executiva. A entrevistada diz que: “este espaço é essencialmente político e, portanto espaço do Serviço Social. Nos últimos anos o Serviço Social conquistou este espaço, sendo um profissional indispensável nesta área pela especificidade técnica e conhecimento teórico”. Este conhecimento teórico é a base de todo o processo de atuação profissional, é aquele conhecimento obtido na academia, nos cursos de capacitação, ou seja, toda a bagagem teórica que acumulamos no decorrer de nossa formação profissional.

Destacamos a resposta de uma única entrevistada, que diz não considerar a secretaria executiva um espaço conquistado pelo assistente social. Segundo ela: “há uma ampliação nos conselhos de assistência social devido à nova política nacional de assistência social, mas via de regra parece que a posição da secretaria executiva implica numa atuação mais administrativa o que empobrece a dimensão política e técnica do Assistente Social”.

Podemos analisar a resposta a partir de diferentes pressupostos. Primeiro devemos considerar que cabe ao assistente social dar visibilidade de sua atuação profissional, pois segundo E1: “cabe aos Assistentes Sociais evidenciarem a importância deste profissional neste espaço, principalmente aos gestores públicos, responsáveis pela contratação ou cessão

¹³ Ver capítulo 1, item 1.2.

de funcionários para este cargo [...]”, também devemos qualificar nossas ações, pois se não refletirmos, se não analisarmos, ficaremos na mera execução (fazer por fazer), deixando assim espaço para que qualquer outra profissão ocupe o espaço de atuação profissional.

Para Ferreira (2004, p. 01):

Por outro lado, a partilha do campo social com novas e velhas profissões exige que o Serviço Social esteja munido não apenas de um sólido conjunto de instrumentais operativos como de uma consistência teórica que lhe permita formular diagnósticos bem fundamentados e apresentar proposta que o afirmem como um parceiro credível bem apetrechado metodológica e teoricamente. Esta exigência pressupõe um profissional que não se remeta a uma prática repetitiva.

Para análise da última questão, faz-se necessário um resgate da questão sobre controle social, como trabalhado o conceito de Campos (2004) no primeiro capítulo. Destacamos que é necessário considerarmos o governo mais público, a sociedade civil mais cooperativa, zelar pelo bom uso dos recursos públicos, democratizar a gestão das políticas públicas, para então consolidarmos o processo de controle social.

Correia (2005, p. 221) destaca que:

Partindo dessa constatação, abordamos aqui a importância do fortalecimento das instâncias de controle social como espaços de resistência às restrições de direitos e de gastos sociais, ressaltando neste processo o papel auxiliar do profissional do serviço social, que desenvolve sua prática no campo das políticas sociais.

É no contexto da Constituição Federal de 1988 que os direitos sociais como de saúde, educação, previdência social, trabalho e lazer adquirem legitimidade (artigo 6º).

No que se refere à Seguridade Social, podemos considerar que ela surge na perspectiva de uma preocupação da sociedade para com o indivíduo, pois estabelece que a saúde deve ser direito de todos e dever do Estado, a previdência é para aqueles que contribuírem enquanto a assistência social é para todos que dela necessitarem, sem a necessidade de contribuição. Estas reflexões vão ao encontro da conquista da participação nos conselhos da Sociedade Civil enquanto espaço para efetuar o controle social sobre as ações do Estado.

A questão treze indagava aos profissionais entrevistados sobre o exercício do controle social nos respectivos conselhos. E1 trouxe como contribuição o fator de que o controle social é um dos instrumentos dos Conselhos, porém em muitos momentos os “encaminhamentos não

recebem a devida importância dos órgãos públicos responsáveis”. Segundo a entrevistada, os motivos são diversos: “Não existe um trabalho em parceria, pois não há entendimento (ou não se quer ter) do verdadeiro papel dos Conselhos e, conseqüentemente, dos interesses [...]”. Podemos considerar que os conselhos ainda estão em processo de consolidação na sociedade, pois vivemos em uma sociedade marcada por características de clientelismo, autoritarismo, o que torna a participação mais difícil e enfraquecida.

Muitos autores destacam que um dos avanços a serem conquistados pelos conselhos passa pela agenda pública, que deve ocorrer conjuntamente com os diversos conselhos e principalmente com a sociedade civil organizada. Sobre a temática, E2 complementa:

Os conselhos foram pensados como espaços paritários, instrumentos de aperfeiçoamento da democracia, logicamente não podem perder de vista que isso é um processo, pois desde a criação dos mesmos, muitas são as dificuldades enfrentadas. Assim, não será de forma automática, mecânica que a sociedade civil se efetivará como segmento co-responsável pela definição de políticas públicas. Logo, para conseguir se efetivar definitivamente como um espaço público de controle social, muitos são os entraves a serem superados, dentre outros, a saber: falta de visibilidade de suas competências definidas em lei; construção histórica de uma cultura política sentada no clientelismo, centralização, assistencialismo; desconhecimento, inclusive por parte dos conselheiros, das atribuições e papel político para qual foram eleitos ou indicados; falta de infra-estrutura para funcionamento dos conselhos; raríssimas ações pensadas e deliberadas em conjunto pelos diversos conselhos existentes no município.

É importante destacar que em todas as respostas obtivemos o reconhecimento dos entrevistados de que o controle social é um processo lento, onde o assistente social tem um papel de destaque, como menciona Correia (2005, p. 229):

Considerando que estes Conselhos não são espaços neutros, pois neles embatem-se propostas portadoras de interesses divergentes – os dos segmentos das classes dominantes e os das classes subalternas – quanto ao rumo da política específica, ressaltamos que o assistente social pode ter um papel auxiliar no fortalecimento destes últimos, seja qual for seu tipo de inserção.

Ainda sobre a questão de número treze, é importante destacar a resposta de E3, que considera a compreensão e conhecimento do orçamento público de fundamental importância para que ocorra o efetivo controle social, uma vez que está presente no texto constitucional. Segundo a entrevistada:

O controle social se configura através da apropriação (conhecimento e acompanhamento) por parte dos conselhos do orçamento público, o que verificamos com frequência é a dificuldade desta apropriação, por dois motivos, a dificuldade dos conselheiros de conhecer sobre orçamento e a dificuldade do poder público de repassar o orçamento para apreciação e aprovação do Conselho, quando encaminhado é com frequência com atraso, já ultrapassado o prazo legal, ou já está para apreciação na câmara de vereadores, infringindo a lei Orgânica da Assistência Social. Não temos efetivado o sistema de controle social, o poder público acaba cooptando este espaço.

Dentre as respostas da questão treze, surgiu a representatividade como fator preocupante para a efetivação do controle social, pois no conselho ela é paritária, ou seja, metade da representação é da sociedade civil organizada e a outra metade do poder público. A representação da sociedade civil ocorre por meio de eleições em fóruns próprios, sendo que a representação do poder executivo ocorre por indicação do próprio governo.

Se considerarmos que grande parte dos conselheiros não possui capacitação e nem domínio da política que representa, podemos indicar que o exercício do controle social fica impreterivelmente prejudicado. Outro fator que pode ser destacado é o fato do poder público ter interesse em transformar os conselhos de direito em instrumentos que contribuam para o desmonte do aparato estatal.

Presenciamos uma preocupação excessiva do Estado com a atuação dos conselhos, uma vez que estes participam da fiscalização dos recursos e das políticas voltadas à coletividade, seja da assistência social, do idoso, da criança e do adolescente, entre outros.

A pesquisa possibilitou um conhecimento ampliado de mais um espaço de atuação profissional, a secretaria executiva, pois evidenciamos que são inúmeros os entraves para a consolidação do projeto ético-político da profissão. São fatores que ultrapassam as questões profissionais, uma vez que envolvem questões maiores, como a ineficácia do poder público, a carência de representatividade de qualidade, a falta de infra-estrutura para a alocação e funcionamento dos conselhos e, sobretudo, o desmonte das políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o contexto descrito até aqui, é fundamental tecer algumas considerações em torno da inserção do profissional de Serviço Social na secretaria executiva dos conselhos de direito.

Primeiramente é importante destacar que o espaço analisado, a secretaria executiva, faz parte de uma estrutura que compõe a organização dos conselhos. Conselhos estes regulamentados a partir da aprovação da nova Constituição Federal 1988.

A Constituição de 1988 expressa significativos avanços democráticos para a sociedade brasileira, pois incluiu em um lugar de destaque a Seguridade Social, composta pelas áreas da saúde, previdência e assistência social. A Carta Magna também deu ênfase à participação da sociedade na formulação e controle das políticas públicas, como resposta às reivindicações dos diversos movimentos sociais de toda a década de 1980.

Realmente o que se evidenciou neste período de aprovação da Constituição Federal de 1988 foi um grande avanço, principalmente referente aos direitos sociais. Entretanto, como menciona Nogueira (2001), sabemos que grande parte destes direitos, embora já estabelecidos legalmente, ainda encontra-se no papel. “Falamos deles, os inserimos em nossos documentos, [...], mas nem sempre conseguimos usufruí-los” (NOGUEIRA, 2001, p. 22).

O que presenciamos com os conselhos hoje é realmente esta recusa que o Estado tem em partilhar o poder e o controle das ações públicas conjuntamente com a Sociedade Civil, o que certamente dificulta as ações dos conselhos.

Temos a clareza que para a verdadeira efetivação dos conselhos, muitos são os entraves, pois sempre vivemos encharcados de uma cultura paternalista e clientelista, onde nunca fomos incentivados a participar das decisões.

Também entendemos que no Brasil na década de 1990, sob a influência neoliberal e seus princípios econômicos e políticos, passou a existir uma inflexão dos direitos sociais, ou seja, a população em sua maioria passou a ser tratada como um problema e como uma ameaça à democracia. Nogueira (2001) coloca a expressão “expectativas de direitos”, para exemplificar como que apesar de regulamentados, os direitos passaram a ser meramente sonhos, pois segundo ele a própria Constituição foi colocada “na berlinda”.

Para tanto, podemos destacar que é necessário qualificar as representações nos conselhos, tanto da sociedade civil quanto da representação do governo. Para alguns autores, como Teixeira (2000b), é necessário qualificarmos com maior intensidade os representantes da sociedade civil, tanto no sentido político como também técnico, pois o que presenciamos hoje nos conselhos é a inexistência da troca de informação entre os que representam e os que são representados. Este tipo de representação faz parte de um tipo de democracia, a representativa, onde um indivíduo é eleito e deve representar os interesses da coletividade.

É neste contexto que a profissão de Serviço Social está inserida, apesar de não possuir uma formação específica nesta área. Como mencionado, surgem na contemporaneidade novos espaços ocupacionais, onde se passa a exigir um profissional qualificado, competente, criativo, comprometido e ético, nos quais o assistente social, após a democratização e a descentralização das políticas públicas, é chamado a participar da formulação de políticas (planos, programas e projetos), da elaboração de orçamentos e da organização e acompanhamento de instâncias participativas (Conselhos, Conferências).

Como menciona Correia (2005), o assistente social passa a ter a possibilidade de ser um incentivador e colaborador para com o exercício do controle social sobre as políticas públicas, tornando-as universais e de qualidade.

Segundo Gomes (2000a), os profissionais atuam nos conselhos na condição de gestores, trabalhadores, prestadores de serviço, pesquisadores/assessores e conselheiros.

É válido lembrar que este trabalho teve como foco a atuação profissional do assistente social na secretaria executiva do conselho. O interesse em trabalhar esta temática surgiu, como mencionado anteriormente, a partir da inserção na secretaria executiva do CMI durante o período de estágio curricular obrigatório (2005/2). Entretanto, o interesse pela temática não se esgota com esta pesquisa. Através de um levantamento realizado durante o processo de entrevista às secretárias executivas do CMI, CMDCA e do CMAS, verificou-se que cerca de 30 assistentes sociais fazem parte dos conselhos, sendo que a maior parte desempenha a função de conselheiro. Deste modo, fica aqui a possibilidade para novos trabalhos, como analisar como estes assistentes sociais estão desempenhando sua função de conselheiros, se estão comprometidos com a publicização das ações dos conselhos que representam. Pode-se realizar também uma pesquisa em torno das instituições que estão se fazendo representar nos diversos conselhos, entre outros.

No que tange à função desempenhada pela secretária executiva, podemos destacar que são muitas - como já mencionada no decorrer deste trabalho. Também é considerável mencionar que em todos os três conselhos pesquisados a composição estabelecida pela a Lei de criação da secretaria executiva não ocorre.

Podemos concluir que este fato pode provocar o acúmulo de atividades, a diminuição do tempo para realização trabalhos como, por exemplo, o de mobilização dos conselheiros, a falta de pesquisas referente à temática que especifica de cada conselho; enfim uma atitude investigativa comprometida com o Projeto Ético Político da profissão.

Certamente a secretaria executiva precisa ser ocupada por profissionais de Serviço Social, pois entendemos que a formação do assistente social contribui de maneira significativa para a consolidação dos conselhos enquanto espaços democráticos, participativos e comprometidos com a efetivação dos direitos.

Como mencionado por Nogueira (2001), a gestão democrática é um tema composto por muitos temas, como a participação, a liberdade, o controle, a composição de interesses, o poder compartilhado, os sujeitos autônomos e a eficiência. Todos estes princípios precisam ser incorporados nas instituições, organizações e na sociedade como um todo. Para tanto, o autor cita que primeiramente é necessário ocorrer *reforma intelectual e moral*, “pois como dizia Gramsci: sem novas subjetividades e sem uma nova cultura” (NOGUEIRA, 2001, p. 27) não conseguiremos alcançar a plena gestão democrática.

É necessário, portanto, que o Serviço Social faça efetivar na secretaria executiva seu projeto profissional com qualidade, pois sabemos que este se baseia por princípios éticos, comprometidos com os direitos humanos. É necessário também que o profissional trabalhe de maneira eficaz o compromisso dos membros do conselho, que não se entregue às propostas de minimização do Estado, que partilhe com os demais conselhos suas agendas e principalmente que as torne públicas, uma vez que a sociedade precisa conhecer este espaço para então poder participar.

Entendemos que esta luta deve ser da categoria como um todo, já que hoje no Brasil, segundo dados do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), são cerca de 100 mil assistentes sociais, sendo que deste número 61 mil estão inscritos nos respectivos Conselhos Regionais, que atualmente são 24, estes distribuídos nas mais diferentes regiões¹⁴ do país. No estado de Santa Catarina fazem parte do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) cerca

¹⁴Os dados referentes à categoria profissional foram retirados do site: www.cfess.org.br

de 2650 assistentes sociais. Com isto concluímos que se faz necessário uma constante qualificação dos profissionais de Serviço Social, visando o desempenho de suas funções e atribuições, bem como sua inserção em novos espaços ocupacionais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Francielle Lopes. **Participação e gestão democrática das políticas públicas: a inserção e os desafios do trabalho do assistente social nos conselhos de saúde de Florianópolis**. 2004. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Universidade Federal de Santa Catarina.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988)/ Anne Joyce Angher, coordenação. 10ª ed.; São Paulo, 2004.

_____. Lei nº 4.958 de 1996, dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências**. Florianópolis.

_____. Lei nº 3.794 de 1992, dispõe sobre a **Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências**. Florianópolis.

_____. Lei nº 5.371 de 1998, dispõe sobre a **Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis**.

_____. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Florianópolis, [200_]. mimeo.

_____. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Florianópolis, [200_]. mimeo.

_____. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS. Florianópolis, 2000. mimeo.

CAMPOS, Edval Bernardino. **Controle Social das Políticas Públicas**. Disponível em: <http://www.cress-mg.org.br/Textos/>
Acessado em: 19/06/06.

COELHO, J. G. A Constituição brasileira de 1988. Definições e desafios. Brasília, Inesc, Relatório, 1988.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Desafios para o Controle Social: subsídios para capacitação de conselheiros de saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

COUTO, Berenice Rojas. **O processo de trabalho do Assistente Social na esfera Municipal**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social: Módulo 2- Programa de capacitação continuada para Assistentes Sociais. Brasília, CFESS/ ABEPSS/ CEAD/ UNB, 1999.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?**. São Paulo: Cortez, 2004.

GRESS 12ª REGIÃO SC. Coletânea de Leis. Gestão: 1996/1999.

CUNHA, Eleonora Schettini M.. **2º Encontro de Assistentes Sociais com atuação em Conselhos de Políticas Pública**. CRESS. Minas Gerais. 2004.

DRAIBE, Sonia. **Brasil: O sistema de proteção social e suas transformações recentes**. Série Reformas de Políticas Públicas, Santiago do Chile: Cepal/ Naciones Unidas, 1993.

DEGENNSZAJH, Raquel Raichelis. **Organização e gestão das políticas sociais no Brasil: desafios de gestão democrática das políticas sociais**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 3. Brasília, CEAD – Unb, 2000, p. 59-70.

FERREIRA, Maria Emilia. **Construindo uma atitude investigativa**. In: Anais do IX ENPESS. Porto Alegre: ABEPSS, 2004. Eixo temático 2.13. Exercício profissional e pesquisa.

FLEURY, Sonia. **A seguridade social inconclusa**. 2003. Disponível no site: <http://www.inesc.org.br/conteudo/publicacoes/livros/>
Acessado em 19/05/2006.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de PESQUISA SOCIAL**. 5ª ed.; São Paulo: Atlas S.A., 1999

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001. Volume 84 (coleção questões da nossa época).

GOMES, Ana Lúcia. **Novos espaços ocupacionais do assistente social: Os Conselhos de políticas e de direitos**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 4. Brasília, CEAD – Unb, 2000a, p. 164-172.

GOMES, Ana Lúcia. **Histórico da Política de Assistência Social no Brasil**. In: CARVALHO, Maria do Carmo A. A. e TEIXEIRA, Ana Claudia C. (org.). *Conselhos Gestores de Políticas Públicas*. São Paulo: Polis, 2000b, p. 22-26.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e conservadorismo no serviço social: ensaios críticos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 7ª ed.; São Paulo: Cortez, 2004.

JÚNIOR, Nelson Saule. **A Participação dos Cidadãos no Controle da Administração Pública**. Polis Papers, número 1, 1998. Disponível no site: http://www.polis.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=174
Acessado em 05/06/2006.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **A intervenção profissional do serviço social no contexto da cidadania e dos direitos: pensando as ações sócio- educativas**. Trabalho de Conclusão de Curso. Defendido em 11/02/04. Departamento de Serviço Social – UFSC.

MACHADO, Regina Helena. **Reforma do Estado ou Reforma da Constituição?** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001.

MEDICI, André Cezar. **Welfare State no Brasil**. Disponível em: <http://www.mre.gov.br/cdbrasil/itamaraty/web/port/polsoc/saude/welfare/index.htm>
Acessado em: 16/05/06

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **A dimensão técnica-operativa do exercício profissional dos assistentes sociais em foco: contribuições para o debate**. Universidade Federal de Santa Catarina. mimeo.

MONTAÑO, Carlos. **Das “lógicas do Estado” às “lógicas da sociedade civil”: Estado e “terceiro setor” em questão**. In: *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, nº 59, março de 1999, p. 47-79.

MOTA, Ana Elizabete da. **A nova fábrica de consensos: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao Serviço Social**. 2. ed São Paulo: Cortez, 2000.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Reforma do Estado, Seguridade e Assistência Social**. In: *Política de Assistência Social: uma trajetória de avanços e desafios*. São Paulo: ABONG, nº 30, novembro, 2001 p. 13-38.

RAICHELIS, Raquel. **Assistência Social e esfera pública: os conselhos no exercício do controle social.** In: Serviço Social e Sociedade, nº56, março 1998, p. 77-96. São Paulo: Cortez, 1998.

RAICHELIS, Raquel. **Sistematização: Os Conselhos de Gestão no contexto internacional.** In: CARVALHO, Maria do Carmo A. A. e TEIXEIRA, Ana Claudia C. (org.). Conselhos Gestores de Políticas Públicas. São Paulo: Polis, 2000, p. 41-46.

RAICHELIS, Raquel. **Articulação entre os conselhos de políticas públicas: uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil.** In: Serviço Social e Sociedade, ano XXVII, nº85. São Paulo: Cortez, 2006.

SADER, Emir. Política nacional. In: SOARES, Laura Tavares et al. Governo Lula decifrando o enigma. São Paulo: Viramundo, 2004. p. 67-102.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **O serviço social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura.** São Paulo: Cortez, 1995.

SILVA e Silva, M. O. (coord.). **Contribuições da Revista Serviço Social e Sociedade para a construção do Serviço Social.** In: Serviço Social e Sociedade, nº 61. São Paulo: Cortez, 1999.

SIMIONATTO, Ivete. **Caminhos e Descaminhos da Política de Saúde no Brasil.** Revista Inscrita/ Dossiê CFESS, 1999.

SOARES, Laura Tavares. Políticas e movimentos sociais. In: SOARES, Laura Tavares et al. Governo Lula decifrando o enigma. São Paulo: Viramundo, 2004. p. 11-63.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Sistematização: Efetividade e eficácia dos conselhos.** In: CARVALHO, Maria do Carmo A. A. e TEIXEIRA, Ana Claudia C. (org.). Conselhos Gestores de Políticas Públicas. São Paulo: Polis, 2000a, p. 92-96.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Conselhos de Políticas Públicas: Efetivamente uma nova institucionalidade participativa.** In: CARVALHO, Maria do Carmo A. A. e TEIXEIRA, Ana Claudia C. (org.). Conselhos Gestores de Políticas Públicas. São Paulo: Polis, 2000b, p. 97-119.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Os fundamentos do Serviço Social na contemporaneidade.** In: Capacitação em Serviço Social e Política Social: Módulo 4- Programa de capacitação continuada para Assistentes Sociais. Brasília, CFESS/ ABEPSS/ CEAD/ UNB, 2000.

APÊNDICES

Apêndice A – Questionário

1- Nome:

2- Faixa etária:

20 a 30 31 a 40 41 a 50 51 a 60 maior de 60 anos

3- Estado Civil:

solteiro (a) casado (a) viúvo (a) divorciado (a)

1- Quanto tempo de Formação acadêmica?

2- Quanto tempo atua na Secretaria Executiva? E qual a carga horária de trabalho?

3- Faz parte do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura?

sim não

4- Renda Mensal:

até 3 salários de 3 a 5 salários mais de 5 salários mínimos

5- Quais as atividades mais freqüentes desta Secretaria Executiva?

6- Quais os instrumentos técnico-operativos mais utilizados no cotidiano do trabalho da Secretaria?

7- Em sua opinião qual a verdadeira contribuição do Assistente Social neste espaço?

8- Quais atividades que mais evidenciam a importância do profissional do Serviço Social?

9- Podemos considerar um espaço conquistado pelo Assistente Social?

10- Em sua opinião qual a verdadeira contribuição do Assistente Social neste espaço?

11- Quais atividades que mais evidenciam a importância do profissional do Serviço Social?

12- Podemos considerar um espaço conquistado pelo Assistente Social?

13- Como você vê o exercício do controle social no Conselho?

ANEXOS

Anexo A - Lei nº 5371/98

LEI Nº 5371/98

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. - Nos termos da Lei Federal Nº. 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994, a Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º. - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade superior a 60 anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º. - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade Florianopolitana, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade florianopolitana deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º. - A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

- II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - descentralização político - administrativa;
- V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;
- VII- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos bio-psico-sociais do envelhecimento;
- VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

Parágrafo Único: É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica, ou enfermagem, em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Ações do Governo Municipal

Art. 5º. - Ao Município, através da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, a qual é responsável pela coordenação da Assistência Social no âmbito municipal, compete:

- I - A coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso;
- II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III - executar as ações na área do Idoso;
- IV - elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;
- V - coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Justiça, Esporte, Cultura e Lazer;
- VI - encaminhar o Plano Governamental Integrado para a Implantação da Política Municipal do Idoso ao Conselho Municipal do Idoso para deliberação e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social desta secretaria;
- VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;
- VIII- prestar assessoramento técnico às Entidades e organizações de atendimento no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;
- X - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos

municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei n.º. 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994;

XI - articular-se com as Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte e Lazer e Urbanismo, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XIV - criar banco de dados na área do idoso.

Art. 6º. - Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete às Secretarias:

I - Na área da Assistência Social

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas - lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II - Na Área de Saúde:

a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município e com os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III - Na área de Educação

a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de

informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV - Na área do Trabalho:

a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V - Na área de Habitação e Urbanismo:

a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas - lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI - Na área da Justiça:

a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - Na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL

Seção 1

Da Natureza e Objetivo

Art. 7º. - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Florianópolis, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, observado o disposto no Art. VI da Lei 8.842/94.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, ou seja, o órgão responsável pela Assistência

Social do Município, o qual coordenará a Política Municipal do Idoso com a participação do Conselho.

Seção II

Da Competência

Art. 8º. - Competirá ao Conselho Municipal do Idoso - CMI,

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no município, sob os aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;
- III - formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;
- IV - propor e aprovar projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso;
- V - deliberar sobre a adequação de projetos municipais de interesse do idoso;
- VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando a preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;
- VII - deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;
- VIII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- IX - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral e definição de programas preventivos;
- X - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;
- XI - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;
- XII - promover, em parceria com o governo municipal, as articulações intra e inter-secretarias no âmbito municipal, estadual e federal necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- XIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas na área do idoso, no âmbito municipal;
- XIV - convocar a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e dos órgãos não governamentais ligados a atividades de interesse dos idosos para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- XV - promover articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9º. - O Conselho Municipal do Idoso é composto de 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes paritários das

Entidades governamentais e representante dos idosos, respeitando os seguintes critérios:

- I - Oito representantes de entidades governamentais, sendo 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) da área da Saúde, 1 (um) da Assistência Social, 1 (um) da área do Trabalho e 1 (um) da área de Habitação; 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Florianópolis e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- II - Oito representantes da Sociedade Civil organizada, entre estes: usuários e suas organizações, entidades prestadoras de serviços de Atendimento do Idoso, trabalhadores do setor, de órgãos de Capacitação Profissional na área do idoso e de representantes dos idosos (dos Grupos de Convivência de Idosos, sendo 1 representante da região central e 1 do continente) do Município de Florianópolis;
- III - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Foro próprio, em eleição a ser organizada no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta Lei.

§ 1º. - Os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI - executarão mandato por dois anos, facultada a recondução.

§ 2º. - O Conselho Municipal do Idoso - CMI - será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º. - As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho; reuniões de Comissões ou participação em diligências.

Art. 10 - Somente será admitida a participação no CMI de Entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

- I - organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;
- II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei e órgão de capacitação profissional, as universidades que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;
- III - trabalhadores do setor, as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo da assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art. 11 . - São órgãos do Conselho Municipal do Idoso - CMI:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva;

§1º. - O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso, CMI;

§2º. - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso - CMI, eleita pela maioria absoluta

dos votos da assembléia geral para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do CMI;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º. secretário;
- IV - 2º. secretário;

§3º. - As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMI, sem direito a voto.

§4º. - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do designado pelo Poder Executivo, especialmente CMI, composta no mínimo por um técnico e um assistente administrativo convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMI, compete:

- I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso do município;
- II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMI relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à Terceira Idade;
- III - fornecer elementos técnico-políticos para a análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária;
- IV - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal do Idoso.

Art. 12 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 13 - Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 14 - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e o submeterá a Prefeita Municipal para homologação por Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Justiça, Habitação, Urbanismo, e Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 16 - O Município, por intermédio da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17 - O 1º. Presidente do CMI será eleito após a promulgação de seu Regimento Interno.

Art. 18 - Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho e da aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - A posse dos primeiros membros do CMI dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei terá vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 24 de setembro de 1998.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo B – Regimento Interno do CMI



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS – CMI

Av. Mauro Ramos, 1277- 2º andar - Centro.

CEP 88.020-301 – Fone/Fax: 3251-6202

e-mail: cmifpolis@pmf.sc.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, criado através da Lei nº 5.371/98 de 24 de setembro de 1998, como órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso reger-se-á por este Regimento Interno, já aprovado pelos Conselheiros, em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2000, após a sua homologação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis, SC, abrangendo, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis é órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, sendo responsável pela deliberação da Política Municipal do Idoso, bem como controlador das ações na respectiva área.

§ 1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, formulando, definindo prioridades e disciplinando políticas públicas de atenção ao idoso, no âmbito municipal.

§ 2º - Como órgão consultivo, emitirá pareceres sobre todas as consultas que a ele forem dirigidas, após aprovação pelo Plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão, por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência, conforme o que estabelece o art. 11, § 1º da Lei nº 5.371/98.

§ 4º - Como órgão fiscalizador, deverá fiscalizar as entidades e os programas governamentais que desenvolvem atendimento em consonância com a Política Municipal do Idoso, ou cujas atividades se relacionam ou interferem nos dispositivos da Política Nacional do Idoso e da Lei Orgânica da Assistência Social.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Seção I – Do Conselho

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis:

I – Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, sob os aspectos bio-psico-social, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

II – Definir prioridades da Política Municipal do idoso, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicabilidade;

III – Propor reformulações na Política Municipal do Idoso a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV – Propor e aprovar projetos, de acordo com a Política Municipal do Idoso;

V – Deliberar sobre a adequação de projetos municipais do interesse do idoso;

VI – Apreciar e aprovar propostas orçamentárias do governo municipal, na área do idoso, bem como avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados a implementação da política Municipal do Idoso;

VII – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VIII – Fiscalizar os programas de atenção à saúde do idoso na rede pública nos serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral, bem com os programas preventivos e propor alternativas, quando necessárias;

IX – Definir critérios para celebração de convênios e contratos entre o Governo Municipal e as entidades e/ou organizações de atendimento ao idoso;

X – Apreciar e propor alternativas para adequação dos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino aos conteúdos do processo de envelhecimento;

XI – Articular com os demais Conselhos de Direitos nas interfaces relacionadas à área do Idoso, e com organizações governamentais e não governamentais, buscando parcerias à implementação da Política Municipal do Idoso;

XII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área do idoso, no âmbito municipal;

XIII – Convocar, a cada 2 anos, o Fórum Municipal do Idoso, para eleição dos representantes das organizações não governamentais para compor o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, conforme estabelecido na Lei nº 5371/98;

XIV – Solicitar informações e ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com o objetivo de instruir procedimentos e efetuar encaminhamentos necessários;

XV – Cadastrar as organizações governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso do Município, que mantenham os programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da Política Municipal do Idoso:

- a) Centros de convivência;
- b) Casas-lares;
- c) Oficinas abrigadas de trabalho;
- d) Casas geriátricas;
- e) Centro-dia;
- f) Instituições asilares;
- g) Grupos de convivência;
- h) Programas afins;
- i) Outras alternativas de atendimento.

Seção II – Dos Membros Do Conselho

Art. 5º - São atribuições dos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões, justificando as faltas quando ocorrerem;

II – Relatar, no prazo máximo de 115 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer;

III – Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

IV – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

V – Declarar-se impedido de proceder relatório e participação de comissões, justificando a razão do impedimento;

VI – Discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

VII – Encaminhar à Diretoria, processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligências;

VIII – Assinar, em livro próprio, sua presença na reunião e que comparecer;

IX – Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer, quando necessário, e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

X – Requerer, à Diretoria do Conselho, a inclusão, na agenda de trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

XI – Solicitar, à Secretaria Executiva e/ou demais membros do Conselho, todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XII – Integrar os grupos de trabalho para os quais for designado;

XIII – Propor a criação de comissões e delas participar;

XIV – Proferir a declaração de voto, quando assim o desejar;

XV – Solicitar, à Diretoria, Convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o disposto no art.31, deste Regimento;

XVI – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

XVII – Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XVIII – Fornecer, à Secretaria Executiva do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que julgar importante para as deliberações do Conselho ou, quando solicitadas pelos demais membros;

XIX – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em sessão, do representante de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

XX – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, em temas de relevância para exercício da função de conselheiro;

XXI – Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

§ 1º - É considerada de caráter relevante e exercício prioritário, a função de membro do Conselho Municipal do Idoso, sem direito a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I – Da Composição

Art 6º - O Conselho Municipal do Idoso é composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I – 08 (oito) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

- a) 04 (quatro) representantes da Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) da área da saúde, 01 (um) da área da Assistência Social, 01 (um) da área do Trabalho e 01 (um) da área da Habitação;

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Esportes;
- d) 02 (dois) representantes da Câmara de Municipal de Florianópolis;

II – 08 (oito) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de entidades Cívis organizadas, dentre estes: usuários e suas organizações, entidades prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, trabalhadores do setor, órgão de capacitação profissional na área do idoso e de representantes dos idosos (grupos de convivência de idosos), sendo: 01 (um) da região central e 01 (um) da região do Continente, do Município de Florianópolis.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, na quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, apenas votando, porém, quando substituindo titulares.

§ 3º - Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho, sem direito à manifestações e voto, representantes e dirigentes de entidades/instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

I – Os representantes de instituições terão direito à manifestação quando solicitados.

Art. 7º - Os representantes de organizações não-governamentais, serão escolhidos bianualmente, em foro próprio, convocados pelo Conselho Municipal do Idoso, por maioria simples.

Seção II – Do Mandato e Substituições

Art. 8º - A representação dos conselheiros tem período correspondente a 02 (dois) anos, facultada a recondução, por mais um período.

Art. 9º - O Conselheiro representante de organizações governamentais e não-governamentais poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 10 - O Conselheiro Titular, que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMI, verbalmente e por escrito.

Art. 11 - Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, a organização, cujos representantes, titular e suplente, no exercício de suas funções, faltarem a três reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificção escrita e aprovada pela plenária do Conselho.

Parágrafo único – Na perda do mandato, a organização governamental deverá indicar novo representante, acompanhado de seu suplente e a organização não-governamental deverá ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

ART. 12 – São órgãos do Conselho Municipal do Idoso:

- I** – Plenária;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões;
- IV** – Secretaria Executiva.

Seção I – Da Plenária

Art. 13 – A Plenária, órgão deliberativo do Conselho Municipal do Idoso, constitui-se pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, competindo-lhe:

- I** – Apreciar os assuntos de sua competência;
- II** – Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- III** – Deliberar sobre a formação de Comissões;
- IV** – Congregar os membros do Conselho e das Comissões, para fins de planejamento conjunto de ações e avaliações dos trabalhos;
- V** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- VI** – Apreciar e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Política Municipal do Idoso, respeitada a legislação vigente;
- VII** – Alterar ou modificar o presente Regimento por adequação ou por exigência legal, através de proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo único – As decisões proferidas pelo Conselho deverão constar em ata e, se forem de interesse público, serão divulgadas em veículo oficial de publicação dos atos do Governo Municipal.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 14 – A Mesa Diretora é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

Art. 15 – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, obedecendo um quorum mínimo de 2/3 (dois terços), através da maioria absoluta dos votos, em Plenária, para mandato com período correspondente a 01 (ano), permitida uma recondução, por nova eleição.

Parágrafo 1º - A eleição da primeira Mesa Diretora dar-se-á em plenária, em reunião específica, no prazo máximo de 15 (quinze), dias após a homologação e publicação do Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A eleição das Mesas Diretoras subseqüentes obedecerá o disposto no artigo 15, a partir da data da última eleição.

Art. 16 – A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer sob outra forma de escolha, a critério da Plenária.

Parágrafo único – Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, especificamente constituída, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Plenária que realizará o processo eleitoral.

Art. 17 – À Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal do Idoso, compete:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMI;

II – Observar o quorum da maioria simples de seus membros para a tomada de realização de suas decisões;

III – Tomar decisão, em caráter de urgência, “*Ad referendum*”, da Plenária;

IV – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

V – Fornecer informações e/ou documentação, solicitados pelos conselheiros.

Subseção I – Do Presidente

Art. 18 – Ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, compete:

I – Representar judicial e extra-judicial o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – Submeter a pauta à aprovação da Plenária do Conselho;

IV – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da plenária do Conselho;

V – Assinar as resoluções do Conselho e dar o devido encaminhamento;

VI – Delegar competências, desde que, previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII – Apresentar Plenária, para apreciação e aprovação dos nomes de servidores públicos, designados pelo poder executivo, para comporem a Secretaria Executiva;

VIII – Submeter à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

IX – Submeter à Plenária ou Mesa Diretora, os convites e representantes do Conselho Municipal do Idoso em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

X – Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

XI – Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único – O Presidente do CMI, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Subseção II – Do Vice-Presidente

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

Subseção III – Do Primeiro e Segundo Secretários

Art. 20 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;

III – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na ausência de ambos, ou, em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

IV – Encaminhar, junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;

V – Assinar, juntamente com o Presidente, a documentação proveniente do Conselho.

Art. 21 – São atribuições do Segundo Secretário:

I – Auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II – Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;

III – Completar o mandato do Primeiro Secretário em caso de vacância.

Seção III – Das Comissões

Art. 22 – As Comissões constituem-se órgão do CMI.

Parágrafo único – As Comissões poderão ser integradas por Entidades ou pessoas de notório saber, homologados pelo CMI, sem direito a voto.

Art. 23 – O CMI constituirá Comissões, por decisões da Plenária, cujas competências são:

I – Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política Municipal do Idoso;

II – Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na Política Municipal do Idoso e em atos normativos;

III – Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar em relatórios designados pela Plenária;

IV – Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

V – Subsidiar as OG's e ONG's com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as deliberações do CMI.

Art. 24 – As Comissões serão dirigidas por um coordenador, cujas competências são:

I – Coordenar as reuniões das Comissões;

II – Assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões e encaminhar à Secretaria Executiva;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 25 – A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução, aprovada em Plenária.

Art. 26 – O CMI poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 27 – Consideram-se colaboradores do CMI, entre outros:

I – As instituições de ensino, pesquisa e cultura;

II – As organizações não-governamentais;

III – Especialistas e profissionais da administração pública e privada;

IV – Prestadores e usuários da assistência social.

Art. 28 – As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Plenárias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 29 – À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMI, composta, no mínimo, por 01 (um) técnico e 01 (um) assistente administrativo, cedidos pelo Executivo, conforme Art. 11, parágrafo 4º da Lei Municipal 5.371/98, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMI, compete:

I – Promover e praticar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMI e de suas comissões;

II – Manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao Idoso no município;

III – Auxiliar na coordenação e execução de eventos promovidos pelo CMI, relacionados à atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de atendimento ao idoso;

IV – Fornecer subsídios técnicos-políticos para análise do Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária, no que se refere a área do Idoso;

V – Sugerir estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal do Idoso;

VI – Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CMI;

VII – Registrar, arquivar, elaborar e expedir os documentos e correspondências;

VIII – Manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho, bem como atividades de protocolo e registro de documentos;

IX – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora.

Subseção I – Do Coordenador da Secretaria Executiva

Art. 30 – O CMI, para o desenvolvimento de suas atividades, contará com o apoio de um Coordenador da Secretaria Executiva, subordinado administrativamente à Mesa Diretora do CMI, o qual coordenará a Secretaria Executiva, possuindo as seguintes atribuições:

I – Elaborar, em conjunto com a Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva, assim como as atribuições de seus integrantes;

II – Preparar correspondência e documentos para apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

III – Expedir atos de convocação de reuniões da Plenária, bem como a pauta das reuniões e cópia de documentos de interesse ao bom andamento da plenária;

IV – Manter agenda das reuniões das Comissões;

V – Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões das Plenárias;

VI – Manter o registro das resoluções, pareceres, moções e outras deliberações da plenária geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

VII – Examinar os processos a serem apreciados pela plenária, dando cumprimento aos despachos;

VIII – Prestar, em Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

IX – Apoiar técnica e administrativamente a Mesa diretora.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 31 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente em sessão plenária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou, por solicitação de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sempre através de Edital, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, remetido ao último endereço fornecido pelos conselheiros.

Art. 32 – Os trabalhos da Plenária Geral obedecerão a seguinte agenda:

I – Verificação de quorum para instalação dos trabalhos;

II – Leitura, apreciação e votação da ata de reunião Plenária anterior;

III – Leitura, apreciação e aprovação da pauta;

IV – Momento da Mesa Diretora e das comissões (informes, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Plenária Geral);

V – Relatos de processos;

VI – Encaminhamentos;

VII – Encerramento.

Parágrafo 1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito;

II – Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apartes;

III – Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;

IV – O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;

V – Considerando necessário, o Presidente poderá submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Parágrafo 2º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, à critério da relatoria, se, previamente, com a convocação da reunião, tiver distribuída cópia do mesmo a todos os conselheiros.

Art. 33 – Para efeito de quorum e de deliberação em reuniões ordinárias e extraordinárias, a Plenária deverá contar com representantes da área governamental e não-governamental, sendo que as reuniões funcionarão com a maioria simples dos conselheiros, na primeira convocação, e, em seguida, após trinta minutos, com qualquer número de conselheiros respeitando a paridade.

Art. 34 – A forma de votação será definida pelo Plenário, podendo ser por consenso, votação simples, metade dos conselheiros presentes mais um, aberta ou secreta.

Art. 35 – A decisão de maneira constante da ordem do dia poderá ser adiada ou acrescentada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 36 – Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata, que será assinada pelos conselheiros.

Art. 37 – Todas as reuniões serão abertas à comunidade como ouvinte, podendo seus representantes manifestarem-se com a aprovação da Plenária, sem direito à voto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – O servidor público, convocado para prestar serviços junto ao Conselho, membro do Colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos os que fizerem necessários.

Parágrafo único – O CMI emitirá certidão de comparecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para justificar ausência do Conselho, que comparecer às reuniões e/ou eventos promovidos pelo Conselho, convidado ou convocado.

Art. 39 – Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos ou resolvidos na forma da lei, por votação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 40 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação, através de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Florianópolis, 10 de novembro de 2000
ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
Prefeita Municipal de Florianópolis

Anexo C – Lei nº 3794/92

LEI Nº 3794/92

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Florianópolis, far-se-á através de:

- I - Política social Básica de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade, a convivência familiar e comunitária bem como o encaminhamento dos portadores de deficiência às instituições especializadas.
- II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam.
- III - Serviços especiais nos termos da Lei:

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais para atendimento regionalizado desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - É vedado à criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município, sem a prévia manifestação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgão e instrumentos da Política e atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Fórum Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

II - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

III - Conselho Tutelar.

IV - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 4º - As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e as entidades não-governamentais deverão proceder o seu registro e à inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá controle dos registros das entidades e das inscrições dos programas e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária. (NR**)

Art. 5º - Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócios-educativos, e destinar-se-ão à:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Abrigo;
- d) Liberdade Assistida;
- e) Colocação Familiar;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

Art. 6º - Os serviços especiais referidos no inciso III do artigo 2º visam a:

- a) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de maus tratos, da negligência, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação, Localização de Pais, Crianças e Adolescentes desaparecidos.
- c) Proteção Jurídico Social.

TÍTULO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 7º - Fica instituído o Fórum composto de Entidades não Governamentais que mantém programas de atendimento à criança e adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente ou do cidadão de modo geral.

Art. 8º - O Fórum é Órgão Consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar nas implantações das mesmas.

Art. 9º - Todas as entidades com atuação no Município que estarem regularmente registradas e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (NR**), para participarem do Fórum Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- Estarem legalmente constituídos;
- Não possuírem fins lucrativos;
- Comprovar trabalho direto ou indireto com crianças e adolescente;
- Tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programas que desenvolvam;

Art. 10 - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes eleger os representantes efetivos e suplentes que participarão do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

TITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS
ADOLESCENTES

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em órgão normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social. (NR*)

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto, paritariamente, por 14 (catorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil (NR**), todos referendados pelo Prefeito Municipal. da mesma forma, será nomeado um suplente para cada Conselheiro convocados para servirem na falta ou impedimento dos Titulares.

§ 1º - Os representantes do Poder Público, são os seguintes:

(NR*) (NR**)

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) 01 representante da Fundação Municipal de Esportes;
- d) 01 representante da Fundação Franklin Cascaes; e
- e) 01 representante da Secretaria da Defesa do Cidadão.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 10, desta Lei.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo serão pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão no âmbito de sua competência.

~~§ 4º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. REVOGADO (NR**)~~

§ 5º - O Conselho elegerá dentre os membros que o compõe, pelo Fórum de 2/3 (dois terços), seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário na data da posse de seus conselheiros.

§ 6º - A ausência injustificadas por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática do representante eleito para o Conselho Municipal, devendo o primeiro suplente efetivar-se.

§ 7º - Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal deverá proceder à devida substituição.

Art. 13 Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, admita uma reeleição em caso de não-governamental e uma recondução no caso de governamental. (NR**)

Art. 14 - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 14A - CMDCA é composto de: (NR**)

- I – Reuniões Plenárias;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria Técnica.

§ 1º - A reunião Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA eleita pela maioria absoluta dos votos da reunião Plenária para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do CMDCA;
- II – Vice-presidente; e
- III – 1º Secretário.

§ 3º - As comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDCA, sem direito a voto.

§ 4º - A Secretaria Técnica, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDCA, composta no mínimo por dois técnicos e um assistente administrativo de diversos órgãos, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMDCA, compete:

Organização, participação e acompanhamento das reuniões Plenárias da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e Comissões provisórias;

Convocação de conselheiros;

Organização, preparação de material/documentação e providências diversas para as reuniões;

revisão da ata, digitação e reprodução;

providências e encaminhamento diversos, deliberados pelas Plenárias, Mesa Diretora e Comissões;

elaboração de correspondências, declarações e outros documentos.

Assessoria na elaboração de resoluções, atas, sumários de reuniões, relatórios, pareceres.

Orientações às entidades quanto à inscrição nos conselhos: preenchimento de ficha cadastral, encaminhamento de documentação e outras informações.

Acompanhamento e organização das eleições para os conselheiros tutelares.

Organização de reuniões com o Executivo Municipal, com as entidades prestadoras de serviços ou de defesa de direitos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e outras organizações, deliberadas pelo conselho.

Estudo e análise de documentos diversos, leis, decretos, resoluções instrumentalizando os conselheiros em suas decisões.

Participação em reuniões, seminários, conferências ou outros eventos que tratam da política de atendimento de crianças e dos adolescentes.

Elaboração de relatórios estatísticas do atendimento dos conselhos.

Acompanhamento à elaboração do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a sua prestação de contas, em conjunto com a comissão de finanças.

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º - O Prefeito Municipal terá dez dias, a contar da eleição organizada pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e respeitando o prazo do art. 13, para proceder o referendo previsto no caput, o mesmo prazo correrá em caso das substituições previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Anualmente, a contar da data da posse, eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; (NR**)
- b) Formular a Política Municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO das Crianças e Adolescentes, bem como sobre a criação e entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- d) Apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Efetuar o registro das entidades não-governamentais bem como inscrever os programas não-governamentais e governamentais de proteção e sócio-educativos, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90; (NR**)
- f) Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento sob forma de guarda, de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- g) Definir com os Poderes Executivos e Legislativos sobre o orçamento Municipal destinado à execução das políticas conforme Artigo 2º desta Lei e metas estabelecidas pelo Conselho de Direitos;
- h) Elaborar seu Regimento Interno;
- i) Estabelecer política de formação de pessoas com vista à qualidade do atendimento da Criança e do Adolescente;
- j) Manter intercâmbios com entidades Internacionais, Federais e Estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- l) Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Definir o cronograma de implantação dos Conselhos Titulares, bem como elaborar conjuntamente com o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei de criação do Conselho Titular.

Art. 16 - Fica criada a Comissão Provisória dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de:

- a) Formar o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Coordenar o primeiro processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - Esta Comissão terá vigência de 60 (sessenta) dias.

Neste período deverá estar concluído o processo de eleição, aludido na letra "b" deste Artigo.

§ 2º - Ao final dos 60 (sessenta) dias, a Comissão Municipal Provisória prestará contas da verba recebida do Poder Executivo e repassará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades participantes do Fórum para posterior inscrição no mesmo.

§ 3º - Comporão esta Comissão Provisória:

a) 02 representantes da Secretaria Municipal da Educação;

b) 01 representante da Câmara de Vereadores;

c) 01 representante da Procuradoria Geral do Município;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

f) 01 representante representante da ASA;

g) 01 representante da AFLOV;

h) 01 representante 01 representante da Comissão local de Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua;

i) 01 representante do Lar São Vicente de Paula;

j) 01 representante da Escola de Pais;

l) 01 representante do NUCA.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente como captor e aplicador de recurso a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado.

Art. 18 - Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Dotações orçamentárias e/ou subvenções que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o limite configurado no Orçamento Fiscal desta, para essa finalidade;
- II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas de atendimento da

Criança e do Adolescente firmados pelo Município;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX - Saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados em conformidade com o plano de aplicação aprovado preliminarmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os seus objetivos.

Art. 20 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere à liberação e/ou aplicação dos recursos do FMDCA. (NR**)

~~§ 1º - A Junta Administrativa será presidida por um servidor da Prefeitura Municipal, indicado pelo Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social e legitimado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. REVOGADO (NR**)~~

~~§ 2º - A Junta Administrativa fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que refere a liberação e/ou aplicação dos recursos destinados aos programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. REVOGADO (NR**)~~

Art. 21 - São atribuições da Secretaria Municipal de habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social: (NR**)

I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

III - Executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo;

IV - Elaborar e fazer encaminhar, aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador do recurso, e legislação pertinente;

V - Elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na forma e prazos regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo as atividades do Fundo;

VI - Apresentar, trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por esse solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo;

VII - Elaborar e encaminhar, à Secretaria Municipal de Finanças, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, até o dia 30 de agosto, a proposta orçamentária do Fundo para exercício seguinte.

Art. 22 - São atribuições do Gestor do Fundo para a Infância e Adolescência, dentre outras: (NR**)

- I - Representar o Fundo para Infância e Adolescência nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades; (NR**)
- II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos;
- V - Movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria. (NR**)

Parágrafo único. Caberá ao Gestor do Fundo, indicar o Tesoureiro, o Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes às atividades do Fundo, requisitando, se for o caso, a disposição de servidores municipais para o exercício de tais funções. (NR**)

§ 5º - Os técnicos que compõe a Secretaria Técnica / Executiva serão comissionados, indicados pelo CMDCA, após processo seletivo a ser definido no Regimento Interno do CMDCA. (NR**)

§ 6º - O assistente administrativo deverá ser servidor público do Município ou a sua disposição, designado pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social. (NR**)

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno.

Art. 24 - No prazo de 10 (dez) meses contados da publicação desta Lei, será elaborada e aprovada a Lei de criação dos conselhos Tutelares, conforme Art. 15, letra "m".

Art. 25 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 26 - O Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis consignará anualmente, dotação específica para fazer face a sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciada decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE – 13.07.92

Paço Municipal, em Florianópolis, 2 de julho de 1992.

ANTÔNIO HENRIQUE BULCÃO VIANNA
PREFEITO MUNICIPAL

* Nova Redação do art. 11 e do § 1º do art. 12, alterados pela Lei nº 6134/2002 de 19/12/2002 – DOE de 08/01/2003.

** Nova Redação dos arts. 4º, 9º, 12, 13, 15, 20, 21 e 22, inclusão do art. 14, e criação de cargos em Comissão, alterados pela Lei 6565/2004 de 16/12/2004 – DOE de 23/12/2004.

Anexo D – Regimento Interno do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO INTERNO

ESTRUTURA

CAPÍTULO I

- **DO CONSELHO – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

CAPÍTULO II

- **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA:**

- ✓ PRESIDÊNCIA
- ✓ VICE-PRESIDÊNCIA
- ✓ SECRETARIA
- ✓ DA JUNTA ADMINISTRATIVA
- ✓ COMISSÕES TEMÁTICAS

CAPÍTULO III

- **DO FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO IV

- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I

• DO CONSELHO: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, de Florianópolis.

Art.2º - O CMDCA é órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social nos termos da Lei nº 3.794/92.

§ Único: O CMDCA funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

• DA COMPOSIÇÃO:

•

Art.3º - O CMDCA é composto paritariamente por 12 membros, sendo 06 representantes do Poder Público Municipal e 06 representantes de Entidades Não-Governamentais, conforme determina a Lei Municipal nº 3.793/92, Art.12.

• DAS ATRIBUIÇÕES:

Art.4º - São atribuições do CMDCA:

- I. As constantes no Art. 15º, alíneas “a” até “m”, da Lei nº3.794/92;
- II. Ouvido o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar a lei que institui o Conselho Tutelar;
- III. Definir o cronograma de implantação dos Conselheiros Tutelares;
- IV. Sob a fiscalização do Ministério Público, estabelecer critérios e organização de procedimentos para a escolha de seus Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO II

• DA PRESIDÊNCIA

Art.5º - Na primeira sessão anual, serão eleitos os conselheiros para as funções de presidente, vice-presidente e secretário para o exercício, nos termos do Art.15º, alínea “a”, da Lei nº 3.794/92.

§ 1º - Para o preenchimento destas funções, a escolha se dará entre os Conselheiros Titulares. Caso haja a troca do Titular, por parte do Poder Público e/ou ONG, haverá um novo processo de escolha.

§ 2º - Não haverá impedimento para e reeleição.

Art.6º - São atribuições da Presidência do CMDCA:

- a) Encaminhar à coordenação das sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias do CMDCA;
- b) Convocar, com antecedência mínima de 48 horas, os membros do CMDCA para se fazerem presentes aos atos necessários para o bom desempenho do Conselho;
- c) Comunicar às Entidades e ao Poder Público quando da ausência, injustificada, por 03 (três) vezes consecutivas e/ou 06 (seis) vezes alternadas, dos representantes designados;
- d) Representar o CMDCA e delegar representantes quando necessário, sendo que, na hipótese de delegação permanente deverá haver aprovação prévia do CMDCA;
- e) Manter os contatos que o CMDCA entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível Municipal, Estadual e Federal, bem como Entidades Não-Governamentais;
- f) Solicitar do Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) Apresentar, anualmente, relatório do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Fórum Municipal, Judiciário e Ministério Público Estadual;
- h) Representar judicialmente e extra-judicialmente o CMDCA;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDCA.

• **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art.7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência e/ou impedimento.

• **DA SECRETARIA**

Art.8º - Compete à Secretaria:

- a) Secretariar as sessões do CMDCA;
- b) Despachar com o Presidente;
- c) Manter, sob seu controle e responsabilidade: livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e almoxarifado;
- d) Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;
- e) Organizar, com a aprovação dos Conselheiros, a ordem do dia para as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- f) A Secretária do CMDCA, a cada 04 (quatro) meses, lavrará uma resenha das questões tratadas, com revisão e assinatura da Presidência, para ser publicada em órgão de comunicação oficial e social.

DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art.9º - A Junta Administrativa será composta por 05 (cinco) membros: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e 02 (dois) Servidores da Prefeitura Municipal de Florianópolis, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A Junta Administrativa será presidida por um servidor da Prefeitura Municipal, indicado pelo Secretário da Saúde e Desenvolvimento Social e legitimado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º - A Junta Administrativa fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no que se refere a liberação e/ou aplicação de recursos destinados aos programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10º - São atribuições da Junta Administrativa as constantes no Art.21º, incisos de I ao VII, da Lei nº 3.794/92.

Art.11º - São atribuições da Presidência da Junta Administrativas as citadas no Art.22º, incisos I ao V da Lei nº 3.794/92.

• DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

• **DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art.12º - As Comissões Temáticas são órgãos delegados e auxiliares do CMDCA a quem verificar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem atribuídas:

§ **Único** – Serão criadas tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias.

Art.13º - As Comissões Temáticas terão 01 (um) Coordenador e 01 (um) Relator, indicados pelo CMDCA, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem atribuídas.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados nas sessões do CMDCA;

§ 2º - Os pareceres, aprovados pelo CMDCA, poderão ser transformados em resoluções.

Art.14º - Compete a cada Comissão Temática:

- a) Reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão.
- b) Solicitar à Secretaria, serviços e materiais para o desempenho de suas funções;
- c) Elaborar anteprojeto, por solicitação do CMDCA ou por iniciativa própria.

Art.15º - As Comissões poderão convidar representantes de Entidades do Poder Público e/ou da Sociedade Civil para assessorá-las na discussão dos assuntos que lhe são pertinentes.

Art.16º - As reuniões das Comissões Temáticas serão abertas à participação de Entidades Governamentais e Não Governamentais, desde que comprometam-se a colaborar para a formulação dos pareceres.

CAPÍTULO III

• DO FUNCIONAMENTO

Art.17º - As sessões do CMDCA compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de liberação.

Art.18º - As sessões somente terão funcionamento com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art.19º - As sessões do CMDCA serão:

- a) Ordinárias quando realizadas semanalmente;
- b) Extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

§ Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes. A seguir, será definida a pauta para a reunião.

Art.20º - o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua representação regimental, poderá participar das sessões do CMDCA, desde que o assunto apresentado seja contemplado na pauta.

Art.21º - Antes do término de cada reunião o coordenador dos trabalhos abrirá espaço para indicação de pauta da reunião subsequente.

Art.22º - Para fins de aprovação e posterior modificação deste Regimento Interno, será submetido à revisão após 06 (seis) meses de sua aprovação.

Art.23º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Art.24º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, dezembro de 1992.

Anexo E - Lei nº 4958/96**LEI Nº 4958/96****CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - Nos termos da lei federal nº 8742/93, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II**Dos Objetivos e Diretrizes**

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I – Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – O Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – Promoção da Integração ao mercado de trabalho;

IV – Habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária;

V – Garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo Único – A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I** - A descentralização político-administrativa para os estados e os municípios, e Comando Único das ações em cada esfera de governo;
- II** – Participação da população, por meios de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III** – Primazia da responsabilidade do estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Florianópolis, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre governo e sociedade civil, observado o disposto no art. 17, parágrafo IV da lei nº 8742/93.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis é vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I** – Definir as prioridades da Política de Assistência Social de Florianópolis.
- II** – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- III** – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na criação do Plano de Ação;
- IV** – Definir critérios para celebração de convênios e contratos entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social;
- V** – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo Comando Único da Assistência Social no município;
- VI** – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social do Município;
- VII** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social público e privado em âmbito municipal;
- VIII** – Regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, e outros eventuais conforme o disposto no parágrafo 2º Do Art. 22 da Lei 8742/93;

IX – Orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e aprovar o seu Regimento;

X – Aprovar os critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal e fiscalizar a movimentação dos recursos;

XI– Appreciar e aprovar a proposta orçamentária para a Assistência Social do Município a serem encaminhadas pelo Comando Único da Assistência Social no Município;

XII– Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII- Credenciar serviços que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para avaliar e emitir laudo para acesso ao benefício de prestação continuada para portador de deficiência; (suprimir)

XIV- Aprovar projetos de combate à fome e de enfrentamento à pobreza encaminhados pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social.

XV – Proceder a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme regulamentação específica;

XVI–Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVII–Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVIII–Divulgar no Diário Oficial do Estado todas as suas decisões, os respectivos pareceres, bem como a aprovação das contas do FMAS;

XIX–Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

SEÇÃO I

Da composição

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de quatorze membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito cujos nomes são encaminhados respeitando os seguintes critérios:

I – Sete representantes de entidades governamentais, sendo 5 (cinco) representantes do Comando Único da Assistência Social do Município, 1 (um) da área de Educação, 1 (um) da área da Saúde;

II – Sete representantes da sociedade civil organizada, entre estes: 02 (dois) representantes das associações de moradores e conselhos comunitários; 04 (quatro) representantes das entidades de atendimento ou que representam os segmentos: crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência, população de rua, e outros segmentos de vulnerabilidade social; 01 (um) representante dos trabalhadores do setor ou de órgãos de capacitação profissional na área da Assistência Social.

III – Todos os representantes das entidades não-governamentais, devidamente inscritos no CMAS, deverão ser escolhidos em foro único, através de Assembléia convocada por edital, em jornal de divulgação local.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão mandato por dois anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre membros para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 7º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I – organizações de usuários as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

II – trabalhadores do setor, as entidades que representam as categorias profissionais, do âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei e órgão de capacitação profissional, as universidades que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;

III –trabalhadores do setor, as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art. 8º - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Junto ao CMAS poderá atuar um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral da Justiça, bem como representante dos outros Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz.

Art. 10 - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Assembléia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva;

§ 1º - A assembléia geral é órgão de deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º - A mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente, a quem cabe a representação do CMAS;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

§ 3º - As comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto.

§ 4º - A secretaria executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMAS, composta no mínimo por três técnicos e um assistente administrativo de diversos órgãos, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMAS, compete:

I – manter cadastro atualizado das entidades e organizações de assistência social do município;

II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS, relacionados a capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de assistência social;

- III** – fornecer elementos técnico- políticos para análise do plano municipal de assistência social e da proposta orçamentária;
- IV** – sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de assistência social.

Art. 11 - Decreto do chefe do Poder Executivo organizará o quadro de pessoal do CMAS, dentre os servidores públicos do município ou a sua disposição, a fim de compor a sua secretaria executiva.

Art. 12 - A estruturação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as contar da data da presente lei.

Art. 13 – A coordenação e execução da Política e do Plano de Assistência Social fica ao encargo da Secretaria responsável pela Assistência Social no Município, competindo-lhe:

- I** – coordenar e executar as ações no campo da assistência social;
- II** – elaborar o diagnóstico e propor o plano de assistência social do Município;
- III** – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços programas e projetos;
- IV** – elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da seguridade social, encaminhando-a ao Prefeito Municipal, depois de apreciada e aprovada pelo CMAS;
- V** – encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados a assistência social;
- VI** – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VII** - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de assistência social;
- VIII** – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social do município;
- IX** – articular-se com órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- X** – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XI – elaborar e submeter à deliberação do CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XII – envidar esforços para garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

XIII – criar banco de dados na área de assistência social;

XIV – destinar recursos financeiros ao município, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;

Art. 14 – Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação do CMAS, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 15 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 16 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma de lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de funcionamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – receitas repassadas pelos Programas do Governo Federal, da área da Assistência Social;

VIII – recursos provenientes das receitas advindas dos estacionamentos e banheiros públicos (no valor de 35% do valor arrecadado);

IX – percentual de 5% da arrecadação dos impostos sobre jogos e loterias municipais e ingressos para espetáculos e eventos realizados em locais públicos;

X – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

XI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 17 – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Orçamento Municipal.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – **Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:**

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 19 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensal e anualmente, de forma analítica.

Art. 21 – Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Disposições Transitórias

Art. 22 – Da sua instalação à aprovação de seu Regimento Interno, o CMAS, terá suas reuniões presididas pelo representante eleito entre seus membros.

Art. 23– O primeiro presidente do CMAS será eleito após a promulgação de seu Regimento Interno.

Art. 24 – A posse dos primeiros membros do CMAS dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

§ 1º - Após a posse referida no “caput” deste artigo, os membros do CMAS terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar, por maioria absoluta, o

Regimento Interno do CMAS, a ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, por Decreto, nos 15 (quinze) dias subseqüentes.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 – Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 16 de julho de 1996.

Angela Regina Heinzen Amin Helou

Prefeita Municipal

Anexo F – Regimento Interno do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei nº 4958/96, de 16 de julho de 1996, é órgão superior de deliberação colegiada, no sistema de assistência social do município, de caráter permanente, descentralizado e participativo; o Conselho é órgão vinculado à administração pública municipal com a participação paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados respeitando os seguintes critérios:

I – Sete representantes de entidade governamentais, sendo 5 (cinco) representantes do Comando Único da Assistência Social do Município, 1 (um) da área de educação, 1 (um) da área da saúde;

II – Sete representantes da sociedade civil organizada, entre estes: 02(dois) representantes das associações de moradores e conselhos comunitários; 04 (quatro) representantes das entidades de atendimento ou que representam os segmentos: crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência, população de rua, e outros segmentos de vulnerabilidade social; 01 (um) representante dos trabalhadores do setor ou de órgão de capacitação profissional na área da Assistência Social.

III. Todos os representantes das Entidades não-governamentais, devidamente inscritos no CMAS, deverão ser escolhidos em foro único, através de Assembléia convocada por edital publicado em jornal de circulação local.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - do Conselho

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Definir as prioridades da Política de Assistência Social de Florianópolis;
- II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- III. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na criação do Plano de Ação;
- IV. Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo Comando Único da Assistência Social no Município;
- V. Definir critérios para celebração de convênios e contratos entre Município e as Entidades e Organizações de Assistência Social;
- VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social do Município;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social públicos e privados em âmbito municipal;
- VIII. Regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, e outros eventuais conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 22º da Lei 8742/93;
- IX. Orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e aprovar o seu Regimento;
- X. Aprovar os critérios para programação e execução financeira e orçamentária do FMAS e fiscalizar a movimentação dos recursos;
- XI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para Assistência Social do Município a ser encaminhada pelo Comando Único da Assistência Social no Município;
- XII. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII. Aprovar projetos de combate à fome e de enfrentamento à pobreza encaminhados pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social;
- XIV. Proceder a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme regulamentação específica;
- XV. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVIII. Divulgar no Diário Oficial do Estado todas as suas decisões, os respectivos pareceres, bem como a aprovação das contas do FMAS;

XIX. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

XX Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições Governamentais e Organizações Não-Governamentais envolvidos na prestação de serviços de assistência social;

XXI. Propor ao CNAS o cancelamento do registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no artigo 36º da Lei 8.742/93;

XXII. Difundir o caráter público das Assembléias do CMAS, garantindo a participação da sociedade civil, através da divulgação do calendário das sessões das Assembléias;

XXIII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social.

Seção II - Dos Conselheiros

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMAS e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

§ Único - As despesas, adiantamentos ou diárias dos representantes governamentais serão efetuadas pelas respectivas Secretarias Municipais e dos representantes das Entidades não-governamentais serão efetuados pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Ao membro do Conselho Municipal de Assistência Social incube:

- I. Comparecer às Assembléias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II. Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar à Diretoria do CMAS a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV. Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

- VII. Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII. Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX. Apresentar; em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X. Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- XI. Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- XII. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMAS;
- XIV. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XV. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI. Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Conselheiros;
- XX. Propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e dela participar;
- XXI. Exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela Assembléia;
- XXII. Participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Assistência Social, mantendo-se atualizado.

Sessão III - Das Substituições

Art. 7º - Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 8º - O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMAS.

Art. 9º - Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Assembléias.

Art. 10º - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais, Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 11º - Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificção escrita e aprovada pelo Plenário.

§ Único - Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitor.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

Seção IV - Da Assembléia

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 15º - Cabe à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do CMAS;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para as organizações de Assistência Social, conforme disposto no Art. 19º, da Lei 4958 de 16/07/96;
- IV. Exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não-governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento dos programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;

- V. Acompanhar a execução do plano de aplicação do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), bem como a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos, destinados à área da Assistência Social;
- VI. Alterar ou modificar o Regimento Interno, com quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião especialmente convocada, observando o § 2º do Art.24 da Lei Municipal 4958, de 16/07/96;
- VII. Eleger a Mesa Diretora do CMAS;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMAS inscritos na Lei 4958 de 16/07/96 e na legislação de assistência social vigente;

§ 1º - As Assembléias Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 2º - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;

§ 3º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CMAS, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º secretário, nesta ordem;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso disposto no parágrafo 1º deste artigo;

§ 5º - A votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 6º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

§ 7º - As reuniões do CMAS serão públicas.

Art. 16º - As manifestações do CMAS se darão mediante resoluções ou recomendações.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembléia Geral obedecerão:

- I. Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III. Leitura e discussão da agenda;
- IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembléia Geral);
- V. Relatos de processos;
- VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III. Leitura e discussão da agenda;
- IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembléia Geral);
- V. Relatos de processos;

- VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento;

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II. Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apartes;
- III. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;
- IV. O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;
- V. Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

§ 2º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada à critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia do mesmo a todos os conselheiros.

Art. 18º - A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os conselheiros.

§ 1º - Em caso de urgência ou relevância, a Assembléia Geral do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

§ 2º - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho identificadas no artigo 13º deste Regimento Interno .

Art.19º - O conselheiro que não se julgar suficiente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ **Único**: O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Assembléia Geral ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 20º - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, conforme Art.5º, inciso XVIII da Lei 4958/96.

§ **Único**: As assinaturas de todos os Conselheiros do CMAS presentes na reunião, deverão constar de livro próprio.

Art. 21º - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art.22º - É facultado a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte da Assembléia Geral, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnico-administrativa-financeira.

Seção II - Da Mesa Diretora

Art. 23º - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§ Único: A recondução de que trata o "caput" refere-se ao mesmo cargo.

Art.24º - A eleição da Mesa Diretora dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a promulgação do Regimento Interno do CMAS.

Art.25º - A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembléia.

§ Único - Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembléia que realizará o processo eleitoral.

Art.26º - A Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

- I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMAS;
- II- Observar o quorum da maioria simples de seus membros para a realização de suas decisões;
- III-Tomar decisão, em caráter de urgência, "Ad referendum" da Assembléia;
- IV-Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art.27º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Submeter a pauta à aprovação da Assembléia do Conselho;
- IV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembléia do Conselho;
- V. Assinar as resoluções do Conselho;
- VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia;
- VIII. Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;
- IX. Submeter à apreciação da Assembléia a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

- X. Submeter à Assembléia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal de Assistência Social em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- XI. Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XII. Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

§ **Único** - o Presidente do CMAS, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sobre pena de descumprimento de lei.

Art.28º - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia.

§ **Único** - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art.29º - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembléia;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pela Assembléia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;
- VI. Prestar, em Assembléia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembléias;
- VIII. Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IX. Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

Art.30º - São atribuições do 2º Secretário:

Auxiliar o 1º Secretário ao cumprimento de suas atribuições;

Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;

Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

Seção III – Das Comissões

Art.31º - As Comissões constituem-se órgãos do CMAS;

§ 1º - As Comissões poderão ser integradas por Entidades ou pessoas de notório saber, homologados pelo CMAS, sem direito a voto.

Art.32º - O CMAS constituirá Comissões por decisão da assembléia, cujas competências são:

***Analisar o diagnóstico das condições econômico-sociais do Município de Fpolis;
Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política de Assistência Social do Município;
Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política de Assistência Social e em atos normativos;
Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatório designados pela Assembléia;
Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;
Subsidiar as OG's e ONG's com vistas ao aprimoramento das ações considerando as deliberações do CMAS.***

Art.33º - As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I. Coordenar a reunião da Comissão;**
- II. Assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;
- III. Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

Art.34º - A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada

Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembléia.

Art.35º - O CMAS poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art.36º - Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros:

- As instituições de ensino, pesquisa e cultura,
- As organizações Não-Governamentais,
- Especialistas e profissionais da administração pública e privada,
- Prestadores e usuários da Assistência Social.

Art.37º - As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembléias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art.38º - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMAS, composta no mínimo por 03 (três) técnicos e 01 (um) assistente administrativo de diversos órgãos, cedidos pelo Poder Executivo, conforme Art. da Lei Municipal 4958/96, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMAS, compete:

- I. Manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;
- II. Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS, relacionados a atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Assistência Social;

- III. Fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;
- IV. Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social;
- V. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;
- VI. Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CMAS;

Subseção I – Do Coordenador da Secretaria Executiva

Art.39º - O CMAS, para o desenvolvimento de suas atividades, contará com o apoio de um Coordenador da Secretaria Executiva, subordinado administrativamente à Mesa Diretora do CMAS, o qual coordenará a Secretaria Executiva, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e dirigir a Secretaria Executiva e Equipe Técnica, estabelecendo Plano de Trabalho;
- II. Elaborar, de forma conjunta com a Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva, assim como as atribuições de seus integrantes;
- III. Promover e praticar os atos de gestão técnico-administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e de suas Comissões;
- IV. Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
- V. Expedir atos de convocação de reuniões da Assembléia Geral;
- VI. Manter agenda das reuniões das Comissões;
- VII. Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembléia;
- VIII. Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;
- IX. Manter o registro das resoluções pareceres,moções e outras deliberações da Assembléia Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
- X. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral sob orientação do Secretário do CMAS.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Do Processo Deliberativo

Art.40º - A deliberação sobre políticas de Assistência Social, terá por diretriz o estabelecido na legislação federal, na Lei Municipal 4958/96, e nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.41º - As Comissões do CMAS, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art.42 – As matérias a serem apreciadas pela Assembléia Geral, deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do CMAS.

§ 1º - A apreciação deverá conter:

- Histórico do fato;
- O objetivo pretendido;
- As interfaces com outras políticas;
- A legislação pertinente;
- Análise e seus elementos;
- Conclusão.

§ 2º - A Comissão poderá ouvir o Fórum das ONGs nas matérias que lhes forem pertinentes.

§ 3º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério.

Art.43º - A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto.

§ **Único** – Havendo empate entre posições divergentes, após inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

Art.44º - As Comissões do CMAS deverão proporcionar ao Órgão Executor da Política de Assistência Social do Município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.

§ **Único** – Com esta finalidade, as Comissões e o CMAS poderão proporcionar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Art.45º - As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social.

Art.46º - O CMAS, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Art.47º - Os relatórios de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à Assistência Social, a serem encaminhados ao CMAS pelo Comando Único da Assistência Social, deverão vir acompanhados de uma análise, conforme disposto no Art.20º, da Lei 4958/96.

§ **Único:** O CMAS poderá contribuir com subsídios para o estabelecimento do instrumental acima referido.

Art.48º - O CMAS manterá permanente estudo de critérios sobre os recursos financeiros destinados ao custeio do pagamento de auxílio natalidade e funeral, bem como de outros benefícios implantados em parceria com os governos estadual e federal.

Seção II – Do Controle das Ações de Atendimentos

Art.49º - As ações de atendimento na área de Assistência Social , serão controladas pelo CMAS, com a colaboração de órgãos governamentais e não-governamentais.

Art.50º - Técnicos especializados poderão ser convocados, requisitados ou convidados pelo CMAS para assessoramento em matérias especializadas, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 1º – A convocação, requisição ou convite será homologado pela Mesa Diretora, a pedido das Comissões ou Assembléia.

§ 2º - A formalização de convite poderá se dar a técnicos de Entidades privadas, empresas públicas ou de economia mista, sem ônus para o CMAS.

Seção III – Da Articulação Interinstitucional

Art.52º - As despesas das ações efetuadas pelo CMAS, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

Art.53º - A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMAS, visando a operacionalização de suas atividades.

Seção IV – do FMAS

Art.54º - O FMAS será regido pelo órgão executivo da Assistência Social no Município, sob orientação e controle do CMAS.

Art.55º - A deliberação dos recursos do FMAS pelo CMAS deverá basear-se em processo com análise técnica contendo os seguintes conteúdos:

- Características do programa, projeto, serviços, benefícios e outros;
- Metas e resolutividade;
- *Per capita* (se houver);
- Cronograma de desembolso financeiro;
- Parecer técnico-financeiro.

Art.57º - Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação da Assembléia Geral.

Art.58º - Da aplicação a que se refere o Art.18º, da Lei 4958/96, o gestor do FMAS dará ciência à Mesa Diretora do CMAS.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.59º - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembléia do CMAS.

Art.60 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMAS, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendium, por decreto do Prefeito Municipal.

§ Único – O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

Art.62º - O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento de diárias e ajudas de custo necessários nos deslocamentos dos membros do Conselho, das Comissões, dos servidores da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art.63º - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.